DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Itajobi recebe doação de Imóveis do Estado onde funcionam Escolas Municipais e Estadual



A Prefeitura de Itajobi, por meio do Departamento de Obras e Serviços Públicos Municipais informa que a partir do próximo dia 30 de junho de 2018 ficam alteradas as mãos de direção nas Ruas da Saudade e Pará.

A Rua da Saudade, que anteriormente tinha fluxo nos dois sentidos, passa a ter seu fluxo único (mão única de direção) partindo da Rua Lauro Sodré até a Avenida Catanduva (apenas sobe). Já a Rua Pará, também anteriormente com fluxo duplo, passa a ter seu fluxo único (mão única de direção) partindo da Avenida Catanduva até a Rua Marechal Deodoro (apenas desce).

Os responsáveis pelo Departamento de Obras e Serviços alertam os motoristas para que fiquem atentos às mudanças. A partir do dia 30 já ficam sujeitos às sanções cabíveis por infração de trânsito prevista no Código de Trânsito Brasileiro.

UTILIDADE PÚBLICA – Mudança de Mão de Direção nas ruas da Saudade e Pará

A Prefeitura de Itajobi, por meio do Departamento de Obras e Serviços Públicos Municipais informa que a partir do próximo dia 30 de junho de 2018 ficam alteradas as mãos de direção nas Ruas da Saudade e Pará.

A Rua da Saudade, que anteriormente tinha fluxo nos dois sentidos, passa a ter seu fluxo único (mão única de direção) partindo da Rua Lauro Sodré até a Avenida Catanduva (apenas sobe). Já a Rua Pará, também anteriormente com fluxo duplo, passa a ter seu fluxo único (mão única de direção) partindo da Avenida Catanduva até a Rua Marechal Deodoro (apenas desce).

Os responsáveis pelo Departamento de Obras e Serviços alertam os motoristas para que fiquem atentos às mudanças. A partir do dia 30 já ficam sujeitos às sanções cabíveis por infração de trânsito prevista no Código de Trânsito Brasileiro.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

EMEF Cida Nelli recebeu pais, alunos e comunidade para seu tradicional 'Arraiá'



No último dia 13, quarta-feira, a EMEF "Inspetora Maria Apparecida Nelli realizou seu tradicional "Arraiá" reunindo pais, alunos, professores, funcionários e comunidade para uma noite de muita festa.

Durante o evento, os participantes puderam assistir apresentações artísticas realizadas pelos alunos, como danças de diversos estilos, e consumir comidas e bebidas típicas de festas juninas.

De acordo com a Direção da Escola, o principal objetivo da festa é a integração entre os membros da comunidade escolar e o envolvimento da comunidade com a escola.

O evento aconteceu na quadra poliesportiva da unidade escolar que foi ricamente decorada para receber os visitantes.

Giro do Esporte em Itajobi

Futebol

As escolinhas de Futsal entram em quadra neste sábado em Itajobi pelo Campeonato Regional de Futsal em 04 categorias: Fraldinha, Pré-mirim, Mirim e Infantil. O Jogo será na Quadra Do Ipê Contra as equipes da cidade de Borborema, inicia as 8h30.



Já a equipe de Futebol de Campo Adulto de Itajobi joga amistosamente neste domingo no Estádio Nossa Senhora Aparecida, a partir das 09:30hs, e a equipe de Futebol de Campo Adulto de Nova Cardoso joga amistosamente também neste domingo à partir das 09h30 no Estádio Municipal de Nova Cardoso.

Voleibol



A equipe de Voleibol Feminino Adulto sagrou-se campeã do Torneio realizado na cidade de Catanduva no último dia 16, sábado, no Conjunto Esportivo daquele município. Participaram as equipes Medicina de Rio Preto, Catanduva, Vista Alegre do Alto e Itajobi.



A equipe de Voleibol Masculino ficou em 3º lugar no mesmo Torneio.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI	4
Atos Oficiais	4
Leis	4
Concursos Públicos / Processos Seletivos	67
Edital	67
Convocação	86
Licitações e Contratos	86
Aviso de Licitação	86

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itajobi
CNPJ 45.126.851/0001-13
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9006
Site: www.itajobi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Câmara Municipal de Itajobi
CNPJ 51.840.601/0001-43
Avenida Marapoama, 480, Parque do Colégio
Telefone: (17) 3546-2001
Site: www.camaraitajobi.sp.gov.br

Fundo Municipal de Seguridade Social - Itajobi
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9008

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.295, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO CORRENTE, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 18 de Junho de 2018, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município, no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) em conformidade com o artigo 41, inc. II da Lei Federal n° 4.320/64.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

01 - PREFEITURA MUNICIPAL

01.05 – Departamento de Obras, e Serviços Públicos Municipais

01.05.01 – Serviços Públicos Municipais

15.451.0180.1005.0000 – Pavimentação Asfaltica e Recapeamento em Ruas e Avenidas

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R$ 70.000,00

Fonte de Recurso: Estadual

Ficha: 444

TOTAL R$ 70.000,00

§ 2º. O crédito adicional especial de que trata o caput, será coberto totalmente com recursos oriundo do Governo do Estado de São Paulo – Casa Civil através do Convênio 250/2018 e Processo CC n.º 239633/2018, em conformidade com o art. 43, § 1°, inc. II da Lei Federal n° 4.320/64.

Excesso de Arrecadação oriundos de convênio R$ 70.000,00

TOTAL R$ 70.000,00

Art.2º. Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI-SP, aos 21 de Junho de 2018.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

LUÍS EDUARDO FARÃO

PROCURADOR DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1.296, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO CORRENTE, POR RECURSOS DE TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS FUNDO A FUNDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 18 de Junho de 2018, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município, no valor de R$ 82.039,73 (oitenta e dois mil, trinta e nove reais e setenta e três centavos) em conformidade com o artigo 41, inc. I da Lei Federal n° 4.320/64.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

crédito adicional especial estão constantes abaixo:

Local: 010701 EDUCAÇÃO BÁSICA - 25%

Ficha: 189 - 12.361.0150.2022.0000 Manutenção do Ensino Fundamental 20.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 193 - 12.361.0150.2022.0000 Manutenção do Ensino Fundamental 20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 209 - 12.361.0152.2023.0000 Manutenção do Transporte de Alunos 22.039,73

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 213 - 12.361.0152.2023.0000 Manutenção do Transporte de Alunos 20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

TOTAL R$ 82.039,73

§ 2º. O crédito adicional suplementar de que trata o caput, será coberto totalmente com recursos oriundos de Transferências Fundo a Fundo do FNDE – em conformidade com o art. 43, § 1°, inc. II da Lei Federal n° 4.320/64.

Excesso de Arrecadação oriundos de transferências fundo a fundo R$ 82.039,73

TOTAL R$ 82.039,73

Art.2º. Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI-SP, aos 21 de Junho de 2018.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

LUÍS EDUARDO FARÃO

PROCURADOR DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1.297, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO CORRENTE, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 18 de Junho de 2018, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município, no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) em conformidade com o artigo 41, inc. II da Lei Federal n° 4.320/64.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

01 - PREFEITURA MUNICIPAL

01.05 – Departamento de Obras, e Serviços Públicos Municipais

01.05.01 – Serviços Públicos Municipais

15.451.0180.1005.0000 – Pavimentação Asfaltica e Recapeamento em Ruas e Avenidas

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R$ 600.000,00

Fonte de Recurso: Estadual

Ficha: 444

TOTAL R$ 600.000,00

§ 2º. O crédito adicional especial de que trata o caput, será coberto totalmente com recursos oriundo do Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Planejamento e Gestão através do Processo SPG 509206/2018, em conformidade com o art. 43, § 1°, inc. II da Lei Federal n° 4.320/64.

Excesso de Arrecadação oriundos de convênio R$ 600.000,00

TOTAL R$ 600.000,00

Art.2º. Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

para o exercício de 2018.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI-SP, aos 21 de Junho de 2018.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

LUÍS EDUARDO FARÃO

PROCURADOR DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1.298, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO CORRENTE, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 18 de Junho de 2018, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município, no valor de R$ 155.000,00 (cento e cinqüenta e cinco mil reais) em conformidade com o artigo 41, inc. II da Lei Federal n° 4.320/64.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

01 - PREFEITURA MUNICIPAL

01.05 – Departamento de Obras, e Serviços Públicos Municipais

01.05.01 – Serviços Públicos Municipais

15.451.0180.1005.0000 – Pavimentação Asfaltica e Recapeamento em Ruas e Avenidas

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R$ 155.000,00

Fonte de Recurso: Estadual

Ficha: 444

TOTAL R$ 155.000,00

§ 2º. O crédito adicional especial de que trata o caput, será coberto totalmente com recursos oriundo do Governo do Estado de São Paulo – Casa Civil através do Convênio 306/2018 e Processo CC n.º 240112/2018, em conformidade com o art. 43, § 1°, inc. II da Lei Federal n° 4.320/64.

Excesso de Arrecadação oriundos de convênio R$ 155.000,00

TOTAL R$ 155.000,00

Art.2º. Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI-SP, aos 21 de Junho de 2018.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

LUÍS EDUARDO FARÃO

PROCURADOR DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1.299, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

ALTERA A LEI Nº 755 DE 30.05.10, PARA ESTABELECER NOVO TEXTO AO SEU ART. 1º E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 18 de Junho de 2018, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. A Lei Municipal de nº 755, de 30 de Junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.1º. Fica denominada “Guilherme Stradiotto”,

o trecho da IJO-030 compreendido entre o trevo de entroncamento da IJO-380, até o Córrego “Dona Joana”, divisa com o Município de Novo Horizonte.”

Art.2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI-SP, aos 21 de Junho de 2018.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

LUÍS EDUARDO FARÃO

PROCURADOR DO MUNICÍPIO

Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.126.851/0001-13

LEI Nº 1.300, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 18 de Junho de 2018, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos da Constituição Federal, Art. 165, §2º, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e Lei Orgânica do Município, esta Lei estabelece as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2019, orienta a elaboração da lei orçamentária do respectivo exercício, e dispõe sobre assuntos determinados pela.

§ 1º Integram a presente lei os seguintes anexos:

Anexo I - Riscos Fiscais;

Anexo II - Metas Fiscais, contendo:

a. Metas anuais;

b. Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

c. Metas fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

d. Evolução do Patrimônio Líquido;

e. Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação dos ativos;

f. Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

g. Projeção atuarial do RPPS;

h. Estimativa e compensação da renúncia de receita;

i. Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Anexo III - Demonstrativo da evolução da receita orçamentária;

Anexo IV - Memória e metodologia de cálculo das Metas Fiscais.

§ 2º Consideram-se, para os efeitos desta Lei:

I – PROGRAMA: Conjunto de instrumentos de organização e ações governamentais planejadas e necessárias para alcançar os resultados finais determinados, para satisfação das necessidades coletivas;

II – PROJETO: Instrumento de programação para alcançar as metas e objetivos de um Programa, envolvendo um conjunto de operações das quais resulta um bem final que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

III – ATIVIDADE: Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV – OPERAÇÕES ESPECIAIS: Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

V – DIRETRIZES: o conjunto de critérios de ação e decisão que deve disciplinar e orientar o processo de planejamento;

VI – METAS: a especificação e quantificação física dos objetivos estabelecidos;

VII – OBJETIVOS: os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais dirigidas a coletividade;

VIII – DESPESAS IRRELEVANTES: as despesas consideradas dispensadas de licitação;

IX – DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO: as despesas já constantes dos orçamentos e aquelas derivadas de lei ou ato administrativo normativo que fixem obrigação legal de execução por período superior a dois exercícios financeiros;

X – PROGRAMAS DE AÇÃO CONTINUADA: as ações que resultam em serviços públicos prestados ou colocados à disposição da comunidade, de forma uniforme durante período prolongado;

XI – CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO: composta por programas, e respectivas ações, independentemente em quais unidades orçamentárias ou estrutura funcional estejam alocadas. Para fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, as categorias corrente e de capital.

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os órgãos da Administração Direta e Indireta e seus Fundos, observando-se os seguintes objetivos:

I - Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

II - Dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;

III - Promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

IV - Reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;

V - Assistência à criança e ao adolescente;
VI - Melhoria da infraestrutura urbana;
VII - Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde;
VII - Austeridade na gestão dos recursos públicos;

Art. 3º. A Câmara Municipal deverá enviar sua proposta orçamentária ao Executivo em até trinta (30) dias antes do prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária ao Legislativo.

Parágrafo único. O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal até sessenta (60) dias antes do prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2019, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

Art. 4º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, no artigo 165, §§ 5º, 6º; 7º e 8º, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e, obedecerá entre outros, aos princípios da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas para cada fonte de recursos, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, suas Autarquias e seus Fundos.

§ 1º A lei orçamentária anual compreenderá:
I - o orçamento fiscal;
II - o orçamento de investimentos; e
III - o orçamento da seguridade social.

§ 2º Na execução do orçamento deverá ser indicado na receita e na despesa o código de aplicação, que se caracteriza como detalhamento da fonte de recursos.

Art. 5º. A proposta orçamentária para o ano 2019 conterá as metas e prioridades estabelecidas no anexo II que integra esta lei e ainda as seguintes disposições:

I - as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

II - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

III - as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2018, observando a tendência de inflação projetada no PPA.

IV - as despesas serão fixadas, no mínimo, por elementos econômicos, de conformidade com as definições da Portaria STN nº 163/2001, e o contido no artigo 15 da Lei nº 4.320/1964;

V - somente poderão ser incluídos novos projetos, quando devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como após contemplar as despesas de conservação do patrimônio público;

VI - não poderá haver previsão de receitas de operações de crédito, no montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas as por antecipação da receita orçamentária;

VII - os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o seu ingresso.

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 6º. Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, por decreto e ato da mesa, determinar a limitação de empenho e da movimentação financeira, objetivando assegurar o equilíbrio entre a receita e a despesa.

§ 1º A limitação de que trata este artigo será determinada por unidades orçamentárias e ordenada pelos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, dando-se, respectivamente, por Decreto e Ato de Mesa, e terá como base de redução, percentual proporcional ao déficit de arrecadação.

§ 2º A restrição de que se trata este artigo será proporcional à participação dos Poderes no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

§ 3º Não serão objetos de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as elencadas abaixo:

I - Alimentação escolar;

II - Atenção à saúde da população;

III - Pessoal e encargos sociais;

IV - Sentenças judiciais.

V - Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias.

Art. 7º. Até trinta (30) dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo, através da Diretoria de Administração, editará portaria estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadação bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

§ 3º Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

I – Transferências financeiras a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal;

II – Transferências financeiras a receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal;

III – Eventual estoque de restos a pagar processado e não processado de exercícios anteriores;

IV – Saldo financeiro do exercício anterior.

§ 4º O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 5º As transferências financeiras ao Poder Legislativo será realizada até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou beneficio tributário com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, que importem em renúncia de receita, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Parágrafo único. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados ou extintos, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

I - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - a criação, aumento e a extinção de cargos ou empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;

III - o provimento de cargos ou empregos e contratações de emergências estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

Parágrafo único. As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 10. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com os onze (11) meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual de 60% (sessenta por cento) apurado sobre a receita corrente líquida do exercício.

§ 1º O limite de que trata este artigo está assim dividido:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior a que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º O Executivo adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas de pessoal, caso estas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar 101/00:

I - exoneração de servidores ocupantes de cargos ou empregos em comissão;

II - redução ou eliminação das despesas com horas-extras;

III - redução de vantagens concedidas a servidores;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

§ 4º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

Art. 11. No exercício de 2019, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos nos incisos I e II do § 1º do artigo anterior, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente comprovada.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Diretor de Administração.

Art. 12. Para efeito de registros contábeis, as despesas com terceirização de mão-de-obra a ser contabilizada como "Outras Despesas de Pessoal", de que trata o § 1º do artigo 18, da Lei Complementar nº 101/2000, refere-se à contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com as atividades ou funções previstas no Plano de Cargos ou Empregos da Administração, ou ainda, atividades inerentes à Administração Pública Municipal, desde que, caracterizem a substituição de servidores públicos e, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

§ 1º Ficará descaracterizada a substituição de servidores, quando a contratação dos serviços envolverem também, o fornecimento de materiais ou a utilização de equipamentos próprios do contratado ou de terceiros.

§ 2º Quando a contratação dos serviços guardarem a característica descrita no parágrafo anterior, à despesa deverá ser classificada em outros elementos de despesas, que não o "34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

Art. 13. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa considera-se despesa irrelevante, aquela ação cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, alterada pela Lei nº 9.648/1998.

Art. 14. O Poder Executivo poderá submeter ao Legislativo, projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções, inclusive com relação à progressividade do IPTU, bem como instituir taxas e contribuições autorizadas por legislação federal.

II - Revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;

VI - Incentivo ao pagamento dos tributos em atraso, com renúncia de multas e/ou juros de mora.

Art. 15. A lei orçamentária anual deverá conter reserva de contingência e poderá ser destinada a:

I – Cobertura de créditos adicionais; e/ou

II – Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 16. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 12% (doze por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente, utilizando como fonte de recursos, desde que não comprometidos:

a) o excesso ou o provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

b) o superávit financeiro do exercício anterior; e

IV - contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos.

V - Até o limite de 15% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categoria de programação.

Parágrafo único. Fica o Executivo autorizado, por Decreto, a realizar o intercâmbio de recursos entre categorias econômicas, desde que atrelada a uma mesma atividade, projeto ou operação especial, independente do limite estabelecido no inciso III desse artigo.

Art. 17. Fica ainda o Executivo autorizado, por decreto, a desdobrar as dotações do orçamento de 2019, em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo proposta do AUDESP, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário, desde que preservado o valor global de cada dotação.

Parágrafo único. O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e/ou atividade, excluem-

se do conceito de suplementação, conforme dispõe o inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal e, portanto, não são considerados no percentual de autorização constante do inciso III do artigo 16 desta Lei.

Art. 18. Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária de 2019 com dotações vinculadas às fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Art. 19. O excesso, ou o provável excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei nº 4.320/1964, será apurado em cada fonte de recurso para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida no parágrafo único do artigo 8º, e no inciso I, do artigo 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 20. Os repasses mensais de recursos ao Poder Legislativo serão estabelecidos de forma a garantir o perfeito equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, obedecendo-se às disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 21. A concessão de repasses financeiros a instituições sem fins lucrativos, que prestem serviços nas áreas de caráter educativo, saúde, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, se fará na forma da legislação do Marco Regulatório ao Terceiro Setor com a celebração de Termos de Fomento e ou Colaboração, e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos estatutários de sua criação, e deverão prestar contas dos recursos, na forma estabelecida em decreto municipal que regulamenta o Marco Regulatório do Terceiro Setor.

§ 2º Somente poderão receber recursos do município as entidades do Terceiro Setor que:

I – comprovarem sua capacidade jurídica e regularidade fiscal;

II – estar em condições satisfatória de funcionamento, com declaração emitida por duas autoridades de outro nível de governo;

III - estatuto social registrado da Organização da Sociedade Civil;

IV - inscrição da Organização da Sociedade Civil Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

V - ata de eleição do quadro dirigente atual da OSC;

VI - quadro de dirigentes da OSC, com respectivos endereços residenciais, número e órgão expedidor da carteira de identidade (RG ou RNE) e CPFs;

VII – ter prestado contas da utilização de recursos recebidos anteriormente, sem vícios insanáveis;

VIII – estar certificada junto ao respectivo conselho municipal;

IX – manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do governo concedente;

X - declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XI - declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XII - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, a ser apresentado nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

XIII - declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

XIV – demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em detrimento de sua aplicação direta;

XV – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

XVI – declaração quanto a compatibilização e a adequação das transferências aos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/00 (LRF);

XVII – empenhos e comprovantes das transferências de recursos, separados por fontes de financiamento;

XVIII – termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, firmado pelo órgão público e pelo beneficiário;

XIX – declaração elaborada pelo Controle Interno do órgão acerca da legalidade dos repasses, atestando a eficácia e eficiência dos resultados alcançados.

XX - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

XXI - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição deste Tribunal de Contas para verificação;

XXII - declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

XXIII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

XXIV - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

XXV - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos do art. 35, incisos V e VI, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

§ 3º Para efeitos desta Lei, entende-se como Terceiro Setor todas as entidades privadas sem fins lucrativos, denominadas Organizações da Sociedade Civil pela Lei n.º 13.019 de 31 de Julho de 2014.

Art. 22. O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderá ser realizado:

I - caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no artigo 23 da Constituição Federal;

II - se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;

III - sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere;

IV - se houver previsão na lei orçamentária.

Art. 23. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 24. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

Art. 25. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento das sessões legislativas, conforme determina o disposto no artigo 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada de acordo com os valores contidos no projeto de lei orçamentária original, de acordo com a estrutura orçamentária proposta.

Art. 26. Na execução do orçamento, deverá obrigatoriamente ser utilizado na classificação da receita e da despesa o código de aplicação, devendo ainda classificar as despesas até o nível de sub-elemento.

Art. 27. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência financeira comprovada e justificada.

Art. 28. Será dada ampla publicidade das datas, horários e locais de realização das audiências públicas referidas no artigo 48, parágrafo único, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, inclusive com divulgação nas páginas oficiais/institucionais da Prefeitura e Câmara.

Art. 29. Ficam proibidas as seguintes despesas:

I - Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;

II - Novas obras, desde que financiadas pela paralisação das antigas;

III - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor municipal em atividade;

IV - Obras cujo custo global supere os valores do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantidos e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE;

V - Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;

VI - Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio determinado ao Prefeito;

VII - Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;

VIII - Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes;

IX - Pagamento de anuidades de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros.

Art. 30. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.126.851/0001-13

Art. 31. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI-SP, aos 21 de Junho de 2018.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

LUÍS EDUARDO FARÃO
PROCURADOR DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2019)

2019 **Lei: 1300, Data: 21/06/2018**

Programa	Descrição				
0000	**Encargos Especiais**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Ações Administrativas Realizadas		%	CENTO	100	100
0011	**Administração Legislativa**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
População atendida		%	CENTO	100	100
0045	**Gestão Político Administrativa**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
População Atendida		UND	UNIDADE	15000	15000
0046	**Suporte Juridico**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Ações Administrativas Realizadas		%	CENTO	100	100
0047	**Organização e Modernização Administrativa**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Ações Administrativas Realizadas		%	CENTO	100	100
0056	**Gestão Financeira**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Ações Administrativas Realizadas		%	CENTO	100	100
0085	**Integração Social do Idoso**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
População Geral		%	CENTO	100	100
0100	**Atividades do Conselho Tutelar**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
População em geral		%	CENTO	100	100
0105	**Atividades do Fundo Social de Solidariedade**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Atividades Administrativas Realizadas		%	CENTO	100	100
0106	**Assistência Social Geral**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Repasses ao Terceiro Setor		UND	UNIDADE	5	5
Projetos Sociais Desenvolvidos		%	CENTO	100	100
População Atendida		UND	UNIDADE	15000	15100
0113	**Previdência Social do Servidor Público**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Aposentados e Pensionistas Atendidos		UN	UNIDADE	123	126

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2019)
2019 **Lei: 1300, Data: 21/06/2018**

Programa	Descrição				
0119	**Gestão da Saúde**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Obras/Reformas Realizadas		UND	UNIDADE	1	2
Repasses ao Terceiro Setor		UND	UNIDADE	3	3
Ações Administrativas Realizadas		%	CENTO	100	100
População atendida		UND	UNIDADE	15000	15100
0120	**Atendimentos em UBS**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Repasses Terceiro Setor		UN	UNIDADE	3	3
População em Geral		%	CENTO	100	100
0142	**Gestão Alimentação Escolar**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Alunos Atendidos		UN	UNIDADE	1590	1640
0150	**Gestão da Educação Básica**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Obras/Reformas Realizadas		UND	UNIDADE	2	2
Alunos Atendidos		UN	UNIDADE	2550	2650
0152	**Transporte Escolar**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Alunos Atendidos		%	CENTO	100	100
0156	**Incentivo ao Ensino Superior**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Alunos Atendidos		UN	UNIDADE	520	530
0160	**Assistência Educacional à Criança de Zero a Seis Anos**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Crianças Atendidas		%	CENTO	100	100
0161	**FUNDEB**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Alunos Atendidos		%	CENTO	100	100
0180	**Infra-Estrutura de Serviços Urbanos**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Obras/Reformas Realizadas		UND	UNIDADE	2	2
Ações Administrativas Realizadas		%	CENTO	100	100
0200	**Captação Tratamento e Distribuição de Água e Coleta e Tratamento de Esgoto**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
População geral		%	CENTO	100	100
0201	**Coleta e Tratamento de Esgoto**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
População atendida		%	CENTO	100	100

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2019)
2019
Lei: 1300, Data: 21/06/2018

Programa	Descrição				
0210	**Assistência Técnica Agrícola**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Ações Administrativas Realizadas		%	CENTO	100	100
0212	**Atenção ao Trabalhador**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
População em Geral		%	CENTO	100	100
0216	**Gestão de Políticas do Meio Ambiente**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
População em Geral		%	CENTO	100	100
0260	**Infra-Estrutura de Transportes**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Obras/Reformas Realizadas		UND	UNIDADE	2	2
Ações Administrativas Realizadas		%	CENTO	100	100
0272	**Desenvolvimento do Esporte Amador**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Ações administrativas realizadas		%	CENTO	100	100
0285	**Gestão do Esporte, Lazer e Cultura**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Obras/Reformas Realizadas		UND	UNIDADE	1	1
População atendida		UN	UNIDADE	15000	15000
0288	**Fomento a Cultura**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
População em Geral		%	CENTO	100	100
0300	**Junta do Serviço Militar**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
População atendida		UN	UNIDADE	100	100
0999	**Reserva de Contingência**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Reserva de Contingência		%	CENTO	100	100

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2019)

2019

Lei: 1300, Data: 21/06/2018

Programa Descrição

0000 Encargos Especiais

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Ações Administrativas Realizadas	%	CENTO	100	100

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI								100	1.272.000,00
	010401 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, CONTABILIDADE E TRIBUTAÇÃO								
		2006 Amortização de Dívida Pública							
			28 Encargos Especiais						
				843 Serviço da Dívida Interna					
					00 A DEFINIR				
						00 Recursos Ordinarios			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI								100	150.000,00
	010401 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, CONTABILIDADE E TRIBUTAÇÃO								
		2008 Sentenças Judiciais							
			28 Encargos Especiais						
				843 Serviço da Dívida Interna					
					00 A DEFINIR				
						00 Recursos Ordinarios			
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI								100	382.000,00
	010401 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, CONTABILIDADE E TRIBUTAÇÃO								
		2009 Contribuição ao PASEP							
			28 Encargos Especiais						
				845 Transferências					
					00 A DEFINIR				
						00 Recursos Ordinarios			
							3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 1.804.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2019)

2019

Lei: 1300, Data: 21/06/2018

Programa Descrição

0011 Administração Legislativa

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
População atendida	%	CENTO	100	100

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0002 CAMARA MUNICIPAL DE ITAJOBI								1	80.000,00
	020101 CÂMARA MUNICIPAL								
		1001 Construção do Predio da Camara							
			01 Legislativa						
				031 Ação Legislativa					
					01 Tesouro				
						00 Recursos Ordinarios			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0002 CAMARA MUNICIPAL DE ITAJOBI								1	50.000,00
	020101 CÂMARA MUNICIPAL								
		1002 Aquisic Equipam. e M Permanente - Camara Municipal							
			01 Legislativa						
				031 Ação Legislativa					
					01 Tesouro				
						00 Recursos Ordinarios			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0002 CAMARA MUNICIPAL DE ITAJOBI								100	1.370.000,00
	020101 CÂMARA MUNICIPAL								
		2001 Manutenção da Camara Municipal							
			01 Legislativa						
				031 Ação Legislativa					
					01 Tesouro				
						00 Recursos Ordinarios			
							3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 1.500.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2019)

2019

Lei: 1300, Data: 21/06/2018

Programa Descrição

0045 Gestão Político Administrativa

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
População Atendida	UND	UNIDADE	15000	15000

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI							100	40.000,00
	010101	GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS							
		2002	Gabinete do Prefeito e Assessorias						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					01	Tesouro			
						00	Recursos Ordinarios		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI							100	1.170.000,00
	010101	GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS							
		2002	Gabinete do Prefeito e Assessorias						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					01	Tesouro			
						00	Recursos Ordinarios		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI							100	0,00
	010101	GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS							
		2071	Manutenção da Unidade de Controle Interno						
			04	Administração					
				124	Controle Interno				
					01	Tesouro			
						00	Recursos Ordinarios		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI - SP Page 4 of 43

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2019) **Lei: 1300, Data: 21/06/2018**

2019

0001	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI						100	5.000,00
	010101	GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS						
		2071	Manutenção da Unidade de Controle Interno					
			04	Administração				
				124	Controle Interno			
					01	Tesouro		
						00	Recursos Ordinarios	
							4 DESPESAS DE CAPITAL	
0001	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI						100	15.000,00
	010101	GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS						
		2071	Manutenção da Unidade de Controle Interno					
			04	Administração				
				124	Controle Interno			
					01	Tesouro		
						00	Recursos Ordinarios	
							3 DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa: **1.230.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2019)

Lei: 1300, Data: 21/06/2018

2019

Programa **Descrição**

0046 **Suporte Juridico**

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Ações Administrativas Realizadas	%	CENTO	100	100

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI								100	10.000,00
	010201 ASSESSORIA JURIDICA								
		2003 Manutenção da Assessoria Juridica							
			04 Administração						
				122 Administração Geral					
					01 Tesouro				
						00 Recursos Ordinarios			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI								100	420.000,00
	010201 ASSESSORIA JURIDICA								
		2003 Manutenção da Assessoria Juridica							
			04 Administração						
				122 Administração Geral					
					01 Tesouro				
						00 Recursos Ordinarios			
							3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: **430.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2019)

2019

Lei: 1300, Data: 21/06/2018

Programa Descrição

0047 Organização e Modernização Administrativa

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Ações Administrativas Realizadas	%	CENTO	100	100

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI							100	40.000,00
	010301	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL							
		2005	Manutenção de Administração Geral						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					01	Tesouro			
						00	Recursos Ordinarios		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI							100	3.140.000,00
	010301	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL							
		2005	Manutenção de Administração Geral						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					01	Tesouro			
						00	Recursos Ordinarios		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI							100	180.000,00
	010301	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL							
		2061	Publicidade Institucionais						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					01	Tesouro			
						00	Recursos Ordinarios		
							3 DESPESAS CORRENTES		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI - SP

Page 7 of 43

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2019)

Lei: 1300, Data: 21/06/2018

2019

0001	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI	100	60.000,00
010301	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		
2062	Propaganda		
04	Administração		
122	Administração Geral		
01	Tesouro		
00	Recursos Ordinarios		
3	DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 3.420.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2019)

2019

Lei: 1300, Data: 21/06/2018

Programa Descrição

0056 Gestão Financeira

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Ações Administrativas Realizadas	%	CENTO	100	100

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI							100	60.000,00
	010401	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, CONTABILIDADE E TRIBUTAÇÃO							
		2007	Manutenção Finanças, Contabilidade e Tributação						
			04	Administração					
				123	Administração Financeira				
					01	Tesouro			
						00	Recursos Ordinarios		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI							100	1.450.000,00
	010401	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, CONTABILIDADE E TRIBUTAÇÃO							
		2007	Manutenção Finanças, Contabilidade e Tributação						
			04	Administração					
				123	Administração Financeira				
					01	Tesouro			
						00	Recursos Ordinarios		
							3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 1.510.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2019)

Lei: 1300, Data: 21/06/2018

2019

Programa	Descrição
0085	Integração Social do Idoso

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
População Geral	%	CENTO	100	100

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI							100	150.000,00
	010901	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							
		2036	Manutencao da Assistência ao Idoso						
			08	Assistência Social					
				241	Assistência ao Idoso				
					00	A DEFINIR			
						00	Recursos Ordinarios		
							3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 150.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2019)

2019

Lei: 1300, Data: 21/06/2018

Programa	Descrição
0100	Atividades do Conselho Tutelar

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
População em geral	%	CENTO	100	100

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI							100	15.000,00
	010902	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE							
		2035	Manutenção do Conselho Tutelar						
			08	Assistência Social					
				243	Assistência à Criança e ao Adolescente				
					01	Tesouro			
						00	Recursos Ordinarios		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI							100	235.000,00
	010902	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE							
		2035	Manutenção do Conselho Tutelar						
			08	Assistência Social					
				243	Assistência à Criança e ao Adolescente				
					01	Tesouro			
						00	Recursos Ordinarios		
							3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 250.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2019)

2019

Lei: 1300, Data: 21/06/2018

Programa Descrição

0105 Atividades do Fundo Social de Solidariedade

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Atividades Administrativas Realizadas	%	CENTO	100	100

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI								100	0,00
	010101 GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS								
		2033 Manutencao do Fundo Social Solidariedade							
			08 Assistência Social						
				244 Assistência Comunitária					
					01 Tesouro				
						00 Recursos Ordinarios			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI								100	95.000,00
	010101 GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS								
		2033 Manutencao do Fundo Social Solidariedade							
			08 Assistência Social						
				244 Assistência Comunitária					
					01 Tesouro				
						00 Recursos Ordinarios			
							3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 95.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2019)

2019

Lei: 1300, Data: 21/06/2018

Programa Descrição

0106 Assistência Social Geral

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Repasses ao Terceiro Setor	UND	UNIDADE	5	5
Projetos Sociais Desenvolvidos	%	CENTO	100	100
População Atendida	UND	UNIDADE	15000	15100

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI								100	50.000,00
	010901 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL								
		2032 Manutencao Fundo Municipal Assistência Social							
			08 Assistência Social						
				244 Assistência Comunitária					
					00 A DEFINIR				
						00 Recursos Ordinarios			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI								100	1.660.000,00
	010901 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL								
		2032 Manutencao Fundo Municipal Assistência Social							
			08 Assistência Social						
				244 Assistência Comunitária					
					00 A DEFINIR				
						00 Recursos Ordinarios			
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI								100	20.000,00
	010902 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE								
		2034 Manut. Fund. Munic. Direit.Criança e Adolescente							
			08 Assistência Social						
				243 Assistência à Criança e ao Adolescente					
					01 Tesouro				
						00 Recursos Ordinarios			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2019)

Lei: 1300, Data: 21/06/2018

2019

0001 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI — 100 — 325.000,00
010902 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE
2034 Manut. Fund. Munic. Direit.Criança e Adolescente
08 Assistência Social
243 Assistência à Criança e ao Adolescente
01 Tesouro
00 Recursos Ordinarios
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 2.055.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2019)

2019

Lei: 1300, Data: 21/06/2018

Programa Descrição

0113 Previdência Social do Servidor Público

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Aposentados e Pensionistas Atendidos	UN	UNIDADE	123	126

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0003	FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE							100	20.000,00
	030101	FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL							
		2004	Manutenção do Fundo Municipal de Seguridade						
			09	Previdência Social					
				272	Previdência do Regime Estatutário				
					03	Recursos Próprios de Fundos Esp. de Despesa - Vinculados			
						03	Recursos de Fundos Especiais		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0003	FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE							100	310.000,00
	030101	FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL							
		2004	Manutenção do Fundo Municipal de Seguridade						
			09	Previdência Social					
				272	Previdência do Regime Estatutário				
					03	Recursos Próprios de Fundos Esp. de Despesa - Vinculados			
						03	Recursos de Fundos Especiais		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0003	FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE							100	0,00
	030101	FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL							
		2008	Sentenças Judiciais						
			09	Previdência Social					
				272	Previdência do Regime Estatutário				
					03	Recursos Próprios de Fundos Esp. de Despesa - Vinculados			
						03	Recursos de Fundos Especiais		
							3 DESPESAS CORRENTES		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2019) **Lei: 1300, Data: 21/06/2018**

2019

| | | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2019)

2019

Lei: 1300, Data: 21/06/2018

Programa Descrição

0119 Gestão da Saúde

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Obras/Reformas Realizadas	UND	UNIDADE	1	2
Repasses ao Terceiro Setor	UND	UNIDADE	3	3
Ações Administrativas Realizadas	%	CENTO	100	100
População atendida	UND	UNIDADE	15000	15100

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI								100	50.000,00
	010601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
		2021 Manutencao Vigilância em Saúde							
			10 Saúde						
				304 Vigilância Sanitária					
					00 A DEFINIR				
						00 Recursos Ordinarios			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI								100	1.100.000,00
	010601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
		2021 Manutencao Vigilância em Saúde							
			10 Saúde						
				304 Vigilância Sanitária					
					00 A DEFINIR				
						00 Recursos Ordinarios			
							3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 1.150.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2019)

2019

Lei: 1300, Data: 21/06/2018

Programa Descrição

0120 Atendimentos em UBS

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Repasses Terceiro Setor	UN	UNIDADE	3	3
População em Geral	%	CENTO	100	100

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI								1	50.000,00
	010601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
		1041 Obras de Construção e Reforma de Unidades Básicas de Saúde							
			10 Saúde						
				301 Atenção Básica					
					00 A DEFINIR				
						00 Recursos Ordinarios			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI								100	40.000,00
	010601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
		2020 Manutenção do Atendimento Médico e Ambulatorial							
			10 Saúde						
				301 Atenção Básica					
					00 A DEFINIR				
						00 Recursos Ordinarios			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI								100	7.750.000,00
	010601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
		2020 Manutenção do Atendimento Médico e Ambulatorial							
			10 Saúde						
				301 Atenção Básica					
					00 A DEFINIR				
						00 Recursos Ordinarios			
							3 DESPESAS CORRENTES		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2019) **Lei: 1300, Data: 21/06/2018**

2019

0001	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI						100	0,00
	010601	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
		2073	Manutenção da Estratégia da Saúde da Família					
			10	Saúde				
				301	Atenção Básica			
					00	A DEFINIR		
						00	Recursos Ordinarios	
							4 DESPESAS DE CAPITAL	
0001	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI						100	2.520.000,00
	010601	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
		2073	Manutenção da Estratégia da Saúde da Família					
			10	Saúde				
				301	Atenção Básica			
					01	Tesouro		
						00	Recursos Ordinarios	
							3 DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa: **10.360.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2019)

Lei: 1300, Data: 21/06/2018

2019

Programa Descrição

0142 Gestão Alimentação Escolar

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Alunos Atendidos	UN	UNIDADE	1590	1640

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI								100	5.000,00
	010701 EDUCAÇÃO BÁSICA - 25%								
		2024 Manutencao da Merenda Escolar - Educação Infantil							
			12 Educação						
				365 Educação Infantil					
					00 A DEFINIR				
						00 Recursos Ordinarios			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI								100	480.000,00
	010701 EDUCAÇÃO BÁSICA - 25%								
		2024 Manutencao da Merenda Escolar - Educação Infantil							
			12 Educação						
				365 Educação Infantil					
					00 A DEFINIR				
						00 Recursos Ordinarios			
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI								100	5.000,00
	010701 EDUCAÇÃO BÁSICA - 25%								
		2058 Manutenção da Merenda Escolar - Educação Fundamental							
			12 Educação						
				361 Ensino Fundamental					
					00 A DEFINIR				
						00 Recursos Ordinarios			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2019)
2019

Lei: 1300, Data: 21/06/2018

0001	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI							100	625.000,00
	010701	EDUCAÇÃO BÁSICA - 25%							
		2058	Manutenção da Merenda Escolar - Educação Fundamental						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					00	A DEFINIR			
						00	Recursos Ordinarios		
							3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 1.115.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2019)

2019

Lei: 1300, Data: 21/06/2018

Programa Descrição

0150 Gestão da Educação Básica

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Obras/Reformas Realizadas	UND	UNIDADE	2	2
Alunos Atendidos	UN	UNIDADE	2550	2650

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria — *Meta* — *Valor*

0001 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI — 2 — 190.000,00
010701 EDUCAÇÃO BÁSICA - 25%
1025 Construção e Reforma de Unidades Escolares - E.F.
12 Educação
361 Ensino Fundamental
00 A DEFINIR
00 Recursos Ordinarios
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI — 100 — 60.000,00
010701 EDUCAÇÃO BÁSICA - 25%
2022 Manutencao do Ensino Fundamental
12 Educação
361 Ensino Fundamental
00 A DEFINIR
00 Recursos Ordinarios
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI — 100 — 1.845.000,00
010701 EDUCAÇÃO BÁSICA - 25%
2022 Manutencao do Ensino Fundamental
12 Educação
361 Ensino Fundamental
00 A DEFINIR
00 Recursos Ordinarios
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2019)

Lei: 1300, Data: 21/06/2018

2019

| | | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2019)

2019

Lei: 1300, Data: 21/06/2018

Programa Descrição

0152 Transporte Escolar

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Alunos Atendidos	%	CENTO	100	100

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI							1	100.000,00
	010701	EDUCAÇÃO BÁSICA - 25%							
		1024	Aquisição de Veiculos para Transporte de Alunos						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					00	A DEFINIR			
						00	Recursos Ordinarios		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI							100	80.000,00
	010701	EDUCAÇÃO BÁSICA - 25%							
		2023	Manutencao do Transporte de Alunos						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					00	A DEFINIR			
						00	Recursos Ordinarios		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI							100	1.730.000,00
	010701	EDUCAÇÃO BÁSICA - 25%							
		2023	Manutencao do Transporte de Alunos						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					00	A DEFINIR			
						00	Recursos Ordinarios		
							3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 1.910.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2019)

Lei: 1300, Data: 21/06/2018

2019

Programa Descrição

0156 Incentivo ao Ensino Superior

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Alunos Atendidos	UN	UNIDADE	520	530

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI								100	8.000,00
	010703 SERVIÇOS EDUCACIONAIS								
		2027 Manutencao do Ensino Superior							
			12 Educação						
				364 Ensino Superior					
					01 Tesouro				
						00 Recursos Ordinarios			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI								100	127.000,00
	010703 SERVIÇOS EDUCACIONAIS								
		2027 Manutencao do Ensino Superior							
			12 Educação						
				364 Ensino Superior					
					01 Tesouro				
						00 Recursos Ordinarios			
							3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 135.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2019)

2019

Lei: 1300, Data: 21/06/2018

Programa Descrição

0160 Assistência Educacional à Criança de Zero a Seis Anos

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Crianças Atendidas	%	CENTO	100	100

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI							1	100.000,00
	010701	EDUCAÇÃO BÁSICA - 25%							
		1026	Construção e Reforma de Unidades Escolares - E.I.						
			12	Educação					
				365	Educação Infantil				
					00	A DEFINIR			
						00	Recursos Ordinarios		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI							100	80.000,00
	010701	EDUCAÇÃO BÁSICA - 25%							
		2025	Manutencao da Educação Infantil						
			12	Educação					
				365	Educação Infantil				
					00	A DEFINIR			
						00	Recursos Ordinarios		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI							100	1.125.000,00
	010701	EDUCAÇÃO BÁSICA - 25%							
		2025	Manutencao da Educação Infantil						
			12	Educação					
				365	Educação Infantil				
					00	A DEFINIR			
						00	Recursos Ordinarios		
							3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 1.305.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2019)

2019

Lei: 1300, Data: 21/06/2018

Programa Descrição

0161 FUNDEB

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Alunos Atendidos	%	CENTO	100	100

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI								1	180.000,00
	010702 FUNDEB								
		1025 Construção e Reforma de Unidades Escolares - E.F.							
			12 Educação						
				361 Ensino Fundamental					
					02 Transferências e Convênios Estaduais - Viculados				
						10 Transferência - FUNDEF			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI								1	150.000,00
	010702 FUNDEB								
		1026 Construção e Reforma de Unidades Escolares - E.I.							
			12 Educação						
				365 Educação Infantil					
					02 Transferências e Convênios Estaduais - Viculados				
						10 Transferência - FUNDEF			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI								100	2.420.000,00
	010702 FUNDEB								
		2051 Profissionais do Magistério - Educação Infantil (60%)							
			12 Educação						
				365 Educação Infantil					
					02 Transferências e Convênios Estaduais - Viculados				
						10 Transferência - FUNDEF			
							3 DESPESAS CORRENTES		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2019) **Lei: 1300, Data: 21/06/2018**

2019

0001 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI 100 60.000,00
010702 FUNDEB
2052 Outras Despesas - Educação Infantil (40%)
12 Educação
365 Educação Infantil
02 Transferências e Convênios Estaduais - Viculados
10 Transferência - FUNDEF
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI 100 360.000,00
010702 FUNDEB
2052 Outras Despesas - Educação Infantil (40%)
12 Educação
365 Educação Infantil
02 Transferências e Convênios Estaduais - Viculados
10 Transferência - FUNDEF
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI 100 5.540.000,00
010702 FUNDEB
2053 Profissionais do Magistério - Ensino Fudamental (60%)
12 Educação
361 Ensino Fundamental
02 Transferências e Convênios Estaduais - Viculados
10 Transferência - FUNDEF
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI 100 90.000,00
010702 FUNDEB
2054 Outras Despesas - Ensino Fundamental (40%)
12 Educação
361 Ensino Fundamental
02 Transferências e Convênios Estaduais - Viculados
10 Transferência - FUNDEF
4 DESPESAS DE CAPITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2019)

Lei: 1300, Data: 21/06/2018

2019

0001	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI												100	900.000,00
	010702	FUNDEB												
		2054	Outras Despesas - Ensino Fundamental (40%)											
			12	Educação										
				361	Ensino Fundamental									
					02	Transferências e Convênios Estaduais - Viculados								
						10	Transferência - FUNDEF							
							3	DESPESAS CORRENTES						

Total Geral do Programa: **9.700.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2019)

2019

Lei: 1300, Data: 21/06/2018

Programa Descrição

0180 Infra-Estrutura de Serviços Urbanos

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Obras/Reformas Realizadas	UND	UNIDADE	2	2
Ações Administrativas Realizadas	%	CENTO	100	100

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI								2	130.000,00
	010501 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS								
		1003 Construção e Reforma de Próprios Municipais							
			15 Urbanismo						
				451 Infra-Estrutura Urbana					
					01 Tesouro				
						00 Recursos Ordinarios			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI								2	80.000,00
	010501 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS								
		1005 Pavimentação Asfaltica e Recapeamento em Ruas e Avenidas							
			15 Urbanismo						
				451 Infra-Estrutura Urbana					
					01 Tesouro				
						00 Recursos Ordinarios			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI								2	30.000,00
	010501 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS								
		1006 Construção de Guias e Sarjetas em Ruas e Avenidas							
			15 Urbanismo						
				451 Infra-Estrutura Urbana					
					01 Tesouro				
						00 Recursos Ordinarios			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2019)

Lei: 1300, Data: 21/06/2018

2019

0001	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI						100	160.000,00
	010501	SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS						
		2012	Manutenção dos Serviços Públicos Municipais					
			15	Urbanismo				
				451	Infra-Estrutura Urbana			
					01	Tesouro		
						00	Recursos Ordinarios	
							4 DESPESAS DE CAPITAL	
0001	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI						100	4.100.000,00
	010501	SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS						
		2012	Manutenção dos Serviços Públicos Municipais					
			15	Urbanismo				
				451	Infra-Estrutura Urbana			
					01	Tesouro		
						00	Recursos Ordinarios	
							3 DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa: **4.500.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2019)

2019

Lei: 1300, Data: 21/06/2018

Programa Descrição

0200 Captação Tratamento e Distribuição de Água e Coleta e Tratamento de Esgoto

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
População geral	%	CENTO	100	100

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI							10	45.000,00
	011001	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO							
		1036	Extensão da Rede de Agua						
			17	Saneamento					
				512	Saneamento Básico Urbano				
					01	Tesouro			
						00	Recursos Ordinarios		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI							10	0,00
	011001	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO							
		1037	Extensão da Rede de Esgoto						
			17	Saneamento					
				512	Saneamento Básico Urbano				
					01	Tesouro			
						00	Recursos Ordinarios		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI							100	70.000,00
	011001	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO							
		2038	Manutencao Serviço Captação, Tratamento e Distrib. de Agua						
			17	Saneamento					
				512	Saneamento Básico Urbano				
					01	Tesouro			
						00	Recursos Ordinarios		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2019)

Lei: 1300, Data: 21/06/2018

2019

0001 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI — 100 — 1.080.000,00
- 011001 DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
  - 2038 Manutencao Serviço Captação, Tratamento e Distrib. de Agua
    - 17 Saneamento
      - 512 Saneamento Básico Urbano
        - 01 Tesouro
          - 00 Recursos Ordinarios
            - 3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI — 100 — 0,00
- 011001 DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
  - 2076 Manutenção Serviços Coleta e Tratamento de Esgoto
    - 17 Saneamento
      - 512 Saneamento Básico Urbano
        - 01 Tesouro
          - 00 Recursos Ordinarios
            - 4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI — 100 — 0,00
- 011001 DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
  - 2076 Manutenção Serviços Coleta e Tratamento de Esgoto
    - 17 Saneamento
      - 512 Saneamento Básico Urbano
        - 01 Tesouro
          - 00 Recursos Ordinarios
            - 3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 1.195.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2019)

2019

Lei: 1300, Data: 21/06/2018

Programa Descrição

0201 Coleta e Tratamento de Esgoto

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
População atendida	%	CENTO	100	100

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI								10	45.000,00
	011001 DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO								
		1037 Extensão da Rede de Esgoto							
			17 Saneamento						
				512 Saneamento Básico Urbano					
					01 Tesouro				
						00 Recursos Ordinarios			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI								100	40.000,00
	011001 DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO								
		2076 Manutenção Serviços Coleta e Tratamento de Esgoto							
			17 Saneamento						
				512 Saneamento Básico Urbano					
					01 Tesouro				
						00 Recursos Ordinarios			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI								100	470.000,00
	011001 DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO								
		2076 Manutenção Serviços Coleta e Tratamento de Esgoto							
			17 Saneamento						
				512 Saneamento Básico Urbano					
					01 Tesouro				
						00 Recursos Ordinarios			
							3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 555.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2019)

Lei: 1300, Data: 21/06/2018

2019

Programa	Descrição
0210	**Assistência Técnica Agrícola**

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Ações Administrativas Realizadas	%	CENTO	100	100

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI							100	81.000,00
	011101	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO							
		2040	Manutenção da Casa Da Agricultura						
			20	Agricultura					
				601	Promoção da Produção Vegetal				
					01	Tesouro			
						00	Recursos Ordinarios		
							3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 81.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2019)

2019

Lei: 1300, Data: 21/06/2018

Programa Descrição

0212 Atenção ao Trabalhador

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
População em Geral	%	CENTO	100	100

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI							100	15.000,00
	011101	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO							
		2077	Manutenção do PAT e Banco do Povo						
			11	Trabalho					
				334	Fomento ao Trabalho				
					01	Tesouro			
						00	Recursos Ordinarios		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI							100	126.000,00
	011101	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO							
		2077	Manutenção do PAT e Banco do Povo						
			11	Trabalho					
				334	Fomento ao Trabalho				
					01	Tesouro			
						00	Recursos Ordinarios		
							3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 141.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2019)

2019

Lei: 1300, Data: 21/06/2018

Programa Descrição

0216 Gestão de Políticas do Meio Ambiente

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
População em Geral	%	CENTO	100	100

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI							100	30.000,00
	011201	DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE							
		2078	Manutenção , Conscientização e Preservação do Meio Ambiente						
			18	Gestão Ambiental					
				542	Controle Ambiental				
					01	Tesouro			
						00	Recursos Ordinarios		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI							100	219.000,00
	011201	DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE							
		2078	Manutenção , Conscientização e Preservação do Meio Ambiente						
			18	Gestão Ambiental					
				542	Controle Ambiental				
					01	Tesouro			
						00	Recursos Ordinarios		
							3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 249.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2019)

2019

Lei: 1300, Data: 21/06/2018

Programa Descrição

0260 Infra-Estrutura de Transportes

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Obras/Reformas Realizadas	UND	UNIDADE	2	2
Ações Administrativas Realizadas	%	CENTO	100	100

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI								2	100.000,00
	010502 SERVIÇO DE TRANSPORTES E ESTRADAS DE RODAGEM MUNICIPAL								
		1012 Obras de Infra-Estrutura em Estradas Vicinais do Municipio							
			26 Transporte						
				782 Transporte Rodoviário					
					01 Tesouro				
						00 Recursos Ordinarios			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI								100	120.000,00
	010502 SERVIÇO DE TRANSPORTES E ESTRADAS DE RODAGEM MUNICIPAL								
		2018 Manutencao Serv. Transporte e Estradas Rodagem Municipal							
			26 Transporte						
				782 Transporte Rodoviário					
					01 Tesouro				
						00 Recursos Ordinarios			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI								100	3.590.000,00
	010502 SERVIÇO DE TRANSPORTES E ESTRADAS DE RODAGEM MUNICIPAL								
		2018 Manutencao Serv. Transporte e Estradas Rodagem Municipal							
			26 Transporte						
				782 Transporte Rodoviário					
					01 Tesouro				
						00 Recursos Ordinarios			
							3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 3.810.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2019)

2019

Lei: 1300, Data: 21/06/2018

Programa Descrição

0272 Desenvolvimento do Esporte Amador

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Ações administrativas realizadas	%	CENTO	100	100

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI								1	50.000,00
	010801 CULTURA, LAZER, ESPORTES E TURISMO								
		1030 Construção e Reforma de Unidades Desportivas e de Lazer							
			27 Desporto e Lazer						
				812 Desporto Comunitário					
					01 Tesouro				
						00 Recursos Ordinarios			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI								100	20.000,00
	010801 CULTURA, LAZER, ESPORTES E TURISMO								
		2029 Manutencao do Setor de Esporte							
			27 Desporto e Lazer						
				812 Desporto Comunitário					
					01 Tesouro				
						00 Recursos Ordinarios			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI								100	645.000,00
	010801 CULTURA, LAZER, ESPORTES E TURISMO								
		2029 Manutencao do Setor de Esporte							
			27 Desporto e Lazer						
				812 Desporto Comunitário					
					01 Tesouro				
						00 Recursos Ordinarios			
							3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 715.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2019)

2019

Lei: 1300, Data: 21/06/2018

Programa Descrição

0285 Gestão do Esporte, Lazer e Cultura

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Obras/Reformas Realizadas	UND	UNIDADE	1	1
População atendida	UN	UNIDADE	15000	15000

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI								100	10.000,00
	010801 CULTURA, LAZER, ESPORTES E TURISMO								
		2031 Manutencao das Atividades de Lazer e Turismo							
			27 Desporto e Lazer						
				813 Lazer					
					01 Tesouro				
						00 Recursos Ordinarios			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI								100	260.000,00
	010801 CULTURA, LAZER, ESPORTES E TURISMO								
		2031 Manutencao das Atividades de Lazer e Turismo							
			27 Desporto e Lazer						
				813 Lazer					
					01 Tesouro				
						00 Recursos Ordinarios			
							3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 270.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2019)

2019

Lei: 1300, Data: 21/06/2018

Programa	Descrição
0288	**Fomento a Cultura**

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
População em Geral	%	CENTO	100	100

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI							100	0,00
	010801	CULTURA, LAZER, ESPORTES E TURISMO							
		2074	Manutenção de Atividades Culturais						
			13	Cultura					
				392	Difusão Cultural				
					01	Tesouro			
						00	Recursos Ordinarios		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI							100	55.000,00
	010801	CULTURA, LAZER, ESPORTES E TURISMO							
		2074	Manutenção de Atividades Culturais						
			13	Cultura					
				392	Difusão Cultural				
					01	Tesouro			
						00	Recursos Ordinarios		
							3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 55.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2019)

2019

Lei: 1300, Data: 21/06/2018

Programa Descrição

0300 Junta do Serviço Militar

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
População atendida	UN	UNIDADE	100	100

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI								100	0,00
	010301 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL								
		2072 Manutenção da Junta do Serviço Militar							
			05 Defesa Nacional						
				153 Defesa Terrestre					
					01 Tesouro				
						00 Recursos Ordinarios			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI								100	85.000,00
	010301 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL								
		2072 Manutenção da Junta do Serviço Militar							
			05 Defesa Nacional						
				153 Defesa Terrestre					
					01 Tesouro				
						00 Recursos Ordinarios			
							3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 85.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2019)

2019

Lei: 1300, Data: 21/06/2018

Programa Descrição

0999 Reserva de Contingência

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Reserva de Contingência	%	CENTO	100	100

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI							100	200.000,00
	010401	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, CONTABILIDADE E TRIBUTAÇÃO							
			0999	Reserva de Contingência					
				99	Reserva de Contingência				
					999	Reserva de Contingência			
						01	Tesouro		
							00 Recursos Ordinarios		
							9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
0003	FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE							100	2.000.000,00
	030101	FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL							
			0999	Reserva de Contingência					
				99	Reserva de Contingência				
					997	Reserva de Contingência			
						03	Recursos Próprios de Fundos Esp. de Despesa - Vinculados		
							03 Recursos de Fundos Especiais		
							9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		

Total Geral do Programa: 2.200.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2019)
2019

Lei: 1300, Data: 21/06/2018

Total Geral da LDO: 58.600.000,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Prefeitura do Município de Itajobi
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.126.851/0001-13

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 02/2018

A Prefeitura Municipal de Itajobi, Estado de São Paulo, torna público que realizará, na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal, a abertura de inscrições ao ***CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS*** para o preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o cargo descrito no anexo I deste edital.

O Concurso Público será regido pelas instruções especiais constantes do presente instrumento elaborado de conformidade com os ditames da Legislação Federal e Municipal vigentes e pertinentes.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Concurso Público será regido por este Edital, por seus Anexos e eventuais retificações, e sua execução caberá à empresa **Seta Consultoria e Serviços S/S Ltda** (**SETA – CONSULTORIA**).

1.2. Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário oficial de Brasília.

1.3. O número de vagas estabelecidas neste Edital poderá ser acrescido nova vaga que surgir, para eventual nomeação dos candidatos que estiverem classificados em reserva de contingente, observada a disponibilidade financeira e orçamentária, e se autorizadas pela Prefeitura Municipal de Itajobi, dentro do prazo de validade do Concurso Público.

1.4. O Regime Jurídico do cargo oferecido neste Edital será o **Estatutário**, em conformidade com a legislação pertinente.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS

2.1. Especificações e Atribuições

2.1.1. Cargo, número de vaga, carga horária, remuneração, requisitos e valor da taxa de inscrição constam do Anexo I deste Edital.

2.1.2. Principais atribuições do cargo constam do Anexo II deste Edital.

3. REQUISITOS PARA INVESTIDURA DOS CARGOS

3.1. O candidato aprovado e classificado neste Concurso Público, na forma estabelecida neste Edital, será investido no cargo, se atendidas às seguintes exigências:

a) ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro que goze das prerrogativas do art. 12, Inciso I do artigo 37 da Constituição da República;

b) gozar dos direitos políticos;

c) ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos na data da posse;

d) estar quite com as obrigações eleitorais;

e) estar quite com as obrigações do Serviço Militar, quando se tratar de candidato do sexo masculino;

f) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, que poderá ser aferida mediante perícia médica realizada pelo serviço médico oficial que for designado pela Prefeitura Municipal de Itajobi;

g) comprovar escolaridade exigida para o cargo, conforme estabelecido no Anexo I deste Edital;

3.2. Os requisitos descritos no item 3.1 deste Edital deverão ser atendidos cumulativamente e a comprovação de atendimento deverá ser feita na data da posse através de documentação original, juntamente com fotocópia ou cópia autenticada.

3.3. A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados no item 3.1 deste Edital impedirá a posse do candidato, enquanto não sanar a falha.

4. DA DIVULGAÇÃO

4.1. O Extrato do Edital será publicado no **diário oficial do município**, através do endereço eletrônico **https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi**.

4.1.1. O Edital na integra será publicado no **Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itajobi** e nos endereços eletrônicos **www.itajobi.sp.gov.br**, **www.setaconcurso.com.br** e **https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi**.

4.2. Os demais atos pertinentes ao certame serão publicados no **Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itajobi** e nos endereços eletrônicos **www.itajobi.sp.gov.br**, **www.setaconcurso.com.br** e **https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi**.

4.3. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, editais, avisos e comunicados referentes a este Concurso Público que sejam publicados através dos meios de divulgação acima citados.

4.4. Não haverá avisos pelo correio dos atos do certame e, presumir-se-ão cientificados os candidatos de todos os atos concernentes ao concurso público nos termos dispostos nos itens 4.1 a 4.3 deste Edital.

5. DAS INCRIÇÕES

5.1. Disposições Gerais

5.1.1. As inscrições serão efetuadas exclusivamente nas formas descritas neste Edital.

5.1.2. Antes de efetuar a inscrição e o pagamento da taxa de inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e em seus Anexos e certificar-se que preenche todos os requisitos exigidos.

5.1.3. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e a tácita aceitação total e irrenunciável das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

5.1.4. Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória, condicional ou extemporânea.

5.1.5. A inscrição e o valor pago referente à taxa de inscrição são pessoais e intransferíveis; não cabendo em hipótese alguma restituição ou devolução de valores pagos, salvo nas hipóteses previstas no item 5.2.4.

5.1.6. Em nenhuma hipótese será aceita transferência de inscrições entre pessoas, alteração de locais de realização das provas e alteração da inscrição do concorrente na condição de candidato da ampla concorrência para a condição de portador de deficiência.

5.1.7. A declaração falsa ou inexata dos dados constantes do Formulário de Inscrição determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

5.2. Procedimento para inscrição, taxas e formas de pagamento

5.2.1. Para formalizar a inscrição o candidato deverá preencher o formulário de inscrição, disponível no endereço eletrônico **www.setaconcurso.com.br** da seguinte forma:

- Acesse o site **através do endereço acima citado**;

- Clique sobre o item ***Inscrições abertas****;*

- Clique em ***Concurso Público Edital nº 02/2018 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI – SP****;*

- Preencha todos os campos do formulário de inscrição;

- Clique em ***Finalizar****;*

- Na sequência o sistema irá gerar o **comprovante de inscrição** e o **documento** para pagamento da taxa de inscrição;

5.2.2. Período e Procedimentos para Inscrição: Serão realizadas através de formulário de inscrição, disponível no endereço eletrônico www.setaconcurso.com.br, das 9 horas do dia 22 de junho de 2018 até às 24 horas do dia 22 de julho de 2018.

5.2.3. O pagamento da taxa de inscrição deverá ser feito até o dia 23 de julho de 2018.

5.2.3.1.O valor da Taxa de Inscrição a ser pago para participação neste Concurso Público é o constante do Anexo I deste edital.

5.2.4. O valor da taxa de inscrição não será devolvido ao candidato, salvo nas hipóteses de cancelamento ou não realização do concurso.

5.2.4.1. Na hipótese de cancelamento ou não realização do Concurso Público, a restituição da Taxa de Inscrição deverá ser requerida pelo candidato ou por procuração, devidamente reconhecida a firma, por meio do preenchimento e entrega de formulário a ser disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Itajobi. A divulgação dar-se-á conforme subitem 4.2.

5.2.4.2. O formulário de restituição da taxa de inscrição estará disponível nos locais indicados no subitem 4.2, desde a data de publicação do ato que ensejou o cancelamento ou a não realização do certame.

5.2.5. Não será válida a inscrição cujo pagamento seja realizado em discordância com as condições previstas neste Edital.

5.2.6. Não será efetivada a inscrição se, por qualquer motivo houver inconsistência do pagamento da taxa de inscrição, ficando o candidato obrigado a se manifestar formalmente, nos termos do item 5.2.7.

5.2.7. Caberá recurso contra o indeferimento de inscrição por problemas ocasionados no pagamento da taxa de inscrição.

5.2.7.1. O recurso deverá ser protocolado diretamente no endereço eletrônico www.setaconcurso.com.br, dentro do período de 2 (dois) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente da data de publicação do edital de homologação das inscrições deferidas.

5.2.7.2. O candidato deverá anexar junto ao recurso o comprovante de pagamento da taxa de inscrição bem como toda documentação que o candidato julgar necessária à comprovação da regularização da inscrição.

5.2.7.3. A decisão relativa ao deferimento ou indeferimento do recurso será disponibilizada conforme subitem 4.2.

6. DOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

6.1. Disposições Gerais

6.1.1. As vagas oferecidas neste Edital não se sujeita a regra de 5% (cinco por cento) destinadas aos portadores de deficiência conforme previsto no Decreto Federal nº 3.298, de 20

de dezembro de 1999, ante a impossibilidade por ser apenas uma por cargo, conforme já decidido pelo STF.

6.1.2. Para fins de adequação e comodidade os candidatos com algum grau de deficiência poderão se inscrever nesta condição. As deficiências dos candidatos, admitida a correção por equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais, devem permitir o desempenho adequado das atribuições especificadas para o cargo.

6.1.3. O Candidato portador de deficiência, ao se inscrever no Concurso Público, deverá observar a compatibilidade das atribuições do cargo ao qual que vai concorrer com a deficiência da qual é portador.

6.1.4. Os candidatos portadores de deficiência, resguardadas as condições previstas no Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, particularmente em seu art. 40, participarão do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida.

6.1.5. Para fins de inscrição na condição de candidato com deficiência, somente serão consideradas como pessoas portadoras de deficiências aquelas que se enquadrem nas situações previstas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, conforme as seguintes definições:

a) Deficiência Física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções;

b) Deficiência Auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (db) ou mais, aferida por audiograma nas freqüências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

c) Deficiência Visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,5, no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º, ou a ocorrência simultânea de quaisquer condições anteriores;

d) Deficiência Mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer e trabalho;

e) Deficiência Múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

6.2. Procedimentos Especiais para Inscrição

6.2.1. O Candidato portador de deficiência, durante o preenchimento do Formulário de Inscrição, além de observar os procedimentos descritos no item 5 e seus subitens deste Edital, deverá indicar se é portador de deficiência e qual o seu tipo, para que a banca possa adequar a prova e local aos portadores de deficiência;

6.2.2. O candidato portador de deficiência que não preencher os campos específicos do Formulário de Inscrição e não cumprir o determinado neste edital terá a sua inscrição processada como candidato nas condições normais e não poderá alegar posteriormente essa condição para reivindicar condição especial.

6.2.3. Ao candidato portador de deficiência será dada toda atenção especial e dependendo do caso, para fins de acessibilidade, poderá prestar a prova em sala diferenciada.

6.2.4. O candidato deverá enviar através dos correios para a SETA CONSULTORIA E SERVIÇOS S/S LTDA - ME, localizada na Rua Duque de Caxias, nº 44-87, Centro, no Município de Palmeira D`Oeste, Estado de São Paulo, CEP 15720-000, até o último dia de inscrição, o laudo médico expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, o qual deverá atestar a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência.

6.2.4.1. O laudo médico mencionado terá validade somente para este Concurso Público e deverá ser apresentado em sua forma original nos casos de convocação de candidato aprovado, e não será devolvido, ficando a sua guarda sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itajobi.

6.2.4.2. Os candidatos portadores de deficiência poderão ser submetidos à perícia médica, com vistas a verificar a existência e a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições do cargo, de acordo com o Decreto Federal nº 3298/1999 e suas alterações, para fins de nomeação do candidato classificado e convocado, a ser realizada por equipe de profissionais designada pela Prefeitura Municipal de Itajobi, em período estabelecido.

6.2.4.3. Será excluído deste Concurso Público, mediante cancelamento da inscrição e dos atos originados desta, o candidato que apresentar deficiência considerada incompatível com as atribuições do cargo.

6.2.4.4. Os portadores de deficiência participarão deste Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que diz respeito ao conteúdo e a avaliação das provas.

6.2.4.5. Concluindo a equipe de profissionais responsáveis pela perícia médica pela inexistência da deficiência, o candidato concorrerá juntamente com os demais candidatos.

6.2.4.6. Em caso de não ser realizada perícia médica no ato da inscrição, fica reservado a Prefeitura Municipal de Itajobi o direito de realizá-la antes da posse do candidato, nos termos previstos na cláusula 6.2.4.2.

6.2.4.7. Não ocorrendo a aprovação de candidatos portadores de deficiência em número suficiente para preencher as vagas reservadas, estas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados no respectivo Concurso Público, nos termos da legislação vigente, respeitada a ordem de classificação.

6.3. Solicitação de Condições Especiais para Realização das Provas

6.3.1. O candidato portador de deficiência poderá requerer a condição especial para a realização das provas, indicando a condição de que necessita para a realização destas, conforme previsto no artigo 40, parágrafos 1º e 2º do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações.

6.3.2. A realização de provas nas condições especiais solicitadas pelo candidato portador de deficiência, assim considerada aquela que possibilita a prestação do exame respectivo, será condicionada à solicitação do candidato e à legislação específica, devendo ser observada a possibilidade técnica examinada pela **SETA – CONSULTORIA.**

6.3.3. O candidato com deficiência deverá enviar através dos correios para a SETA CONSULTORIA E SERVIÇOS S/S LTDA - ME, localizada na Rua Duque de Caxias, nº 44-87, Centro, no Município de Palmeira D´Oeste, Estado de São Paulo, CEP 15720-000, em envelope identificado, NO CAMPO DE REMETENTE, da seguinte forma: CONCURSO PÚBLICO – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI - EDITAL Nº 002/2018 – NOME DO CANDIDATO – SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA A REALIZAÇÃO DAS PROVAS, até o último dia de inscrição acompanhado do laudo médico.

6.3.4. Os candidatos deverão observar o período para solicitação das condições especiais para realização das provas, nos termos no item 6.3.3 deste Edital, sob pena de não terem concedidas as condições solicitadas, seja qual for o motivo alegado.

6.3.5. Na falta do laudo médico ou não contendo este as informações indicadas no item 6.2.4 ou se for entregue fora do prazo, o candidato perderá o direito de concorrer às vagas destinadas neste Edital aos candidatos portadores de deficiência, mesmo que declarada tal condição no Formulário de Inscrição, bem como não terá atendida a condição especial para realização das provas.

6.3.6. O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para a realização das provas deverá enviar através dos correios para a SETA CONSULTORIA E SERVIÇOS S/S LTDA - ME, localizada na Rua Duque de Caxias, nº 44-87, Centro, no Município de Palmeira D´Oeste, Estado de São Paulo, CEP 15720-000, em envelope identificado da seguinte forma, NO CAMPO DO REMETENTE: CONCURSO PÚBLICO – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI - EDITAL Nº 002/2018 – NOME DO CANDIDATO – SOLICITAÇÃO DE TEMPO ADICIONAL PARA A REALIZAÇÃO DAS PROVAS, até o último dia de inscrição, o parecer emitido por especialista da área de sua deficiência justificando a necessidade de tempo adicional, nos termos do § 2º do art. 40, do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações.

6.3.7. Aos deficientes visuais (cegos) que solicitarem prova especial em Braile, serão oferecidas provas nesse sistema.

6.3.8. Aos deficientes visuais (amblíopes), que solicitarem prova especial ampliada, serão oferecidas provas com tamanho de letra correspondente a corpo 24.

6.3.9. O deferimento dos pedidos de condições especiais para realização das provas fica condicionado à indicação constante no laudo médico de que trata o item 6.2.4. deste Edital.

6.4. A Prefeitura Municipal de Itajobi publicará conforme subitem 4.2, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições como portador de deficiência e/ou pedido de condições especiais deferidos/indeferidos, de acordo com o laudo médico e parecer da equipe de profissionais responsável quando for o caso.

6.4.1. O candidato disporá de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente da data de publicação da relação citada no item 6.4, para contestar o indeferimento por meio de recurso.

6.4.1.1. O recurso deverá ser protocolado diretamente no endereço eletrônico www.setaconcurso.com.br, dentro do período de 2 (dois) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente da data de publicação das listas constantes do item 6.4.

6.4.2. Não serão considerados os recursos encaminhados de qualquer outra forma ou prazo que não esteja previsto no item 6.4.1.1 deste Edital.

6.4.3. Não serão aceitos pedidos de revisão após o prazo determinado no item 6.4.1.1 deste Edital.

7. DAS ETAPAS DO CONCURSO PUBLICO

7.1. O Concurso Público será composto de **PROVA OBJETIVA,** de caráter eliminatório e classificatório para todos os cargos.

8. DA PROVA OBJETIVA – ELIMINATÓRIA E CLASSIFICATÓRIA

8.1. As provas objetivas serão realizadas no dia 26 de agosto de 2018, a partir das 9h00, em Escola localizada na cidade de Itajobi, a ser divulgada após a homologação das inscrições, conforme item 4.

8.2. As provas objetivas tem caráter eliminatório e classificatório sendo compostas conforme especificado no anexo III.

8.3. Não haverá possibilidade do candidato antecipar ou retardar a data da prova.

8.4. As provas objetivas de múltipla escolha terão duração máxima de **3 (três) horas** cujo conteúdo programático está especificado no anexo IV.

8.5. À prova objetiva de múltipla escolha será atribuído um valor de 0 (zero) a 100 (cem) pontos. Será considerado habilitado na Prova Objetiva o candidato que obtiver total de pontos igual ou superior a **50 (cinquenta).** O candidato que não comparecer para realizar a prova será eliminado do concurso.

8.6. O nível de complexidade e exigência quanto ao conteúdo das provas variará de acordo com o grau de escolaridade exigido para preenchimento dos cargos.

8.7. Os candidatos que obtiverem os pontos necessários e forem classificados, serão submetidos gradativamente e na ordem decrescente de classificação à avaliação médica e, se necessário, à avaliação psicológica, ambas de caráter eliminatório, à medida do surgimento de vaga no Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Itajobi, de acordo com a necessidade ou a critério da Administração Municipal.

8.8. Na hipótese de anulação de questões da prova, quando de sua avaliação, as mesmas serão pontuadas como corretas para todos os candidatos.

8.9. Não serão consideradas:

a - As questões da prova assinaladas no cartão de resposta que contenham emendas e/ou rasuras, ainda que legíveis;
b - As questões da prova que contenham mais de uma opção de resposta assinalada no cartão de resposta;
c - As questões da prova que não estiverem assinaladas no cartão de resposta;
d - A prova cujo cartão de resposta for preenchido fora das especificações contidas no mesmo ou nas instruções da prova.

8.10. Para realização das provas, o candidato deverá portar caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

8.11. Os candidatos somente poderão se retirar do local da prova depois de transcorrido tempo mínimo de **1h (uma hora)** do seu início, não podendo levar consigo o caderno de prova.

8.12. Os 03 (três) últimos candidatos de cada sala onde estiver sendo realizada a prova somente poderão entregá-la e retirar-se do local simultaneamente.

8.13. Não haverá segunda chamada para a prova objetiva. O não comparecimento na data e local indicado, sob qualquer que seja a alegação, acarretará a eliminação automática do candidato ao certame.

8.14. É vedado ao candidato prestar a prova objetiva fora do local, data e horário divulgado pela organização do Concurso Público, e nem haverá segunda chamada para sua realização.

8.15. Será automaticamente ELIMINADO do certame o candidato que, durante a realização da prova:

a) usar ou tentar usar meios fraudulentos ou ilegais para a sua realização;

b) for surpreendido dando ou recebendo auxílio na resolução da prova;

c) utilizar-se de anotações, impressos ou qualquer outro material de consulta;

d) utilizar-se ou deixar ligados quaisquer equipamentos eletrônicos que permitam o armazenamento ou a comunicação de dados e informações;

e) faltar com a devida urbanidade para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, as autoridades presentes ou candidatos;

f) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;

g) ausentar-se da sala durante a prova, portando o cartão de resposta;

h) descumprir as instruções contidas no formulário intitulado Folha de Instruções;

i) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

8.15.1. Não será permitido, durante o período de prova:

a) o porte de arma de fogo ou outra;

b) uso de bonés, chapéus ou similares.

8.15.2. Os candidatos deverão colocar os pertences de mão tais como relógios, telefones celulares (devidamente desligados) etc., em sacolas próprias para este fim que serão distribuídas pelo fiscal de sala.

8.16. Os Candidatos que se recusarem a cumprir os procedimentos do item 8.15.1 e 8.15.2 serão retirados da sala de provas e eliminados do presente certame.

8.17. Para a entrada nos locais de prova, os candidatos deverão apresentar:

> Documento oficial com foto (cédula de identidade, carteira nacional de habilitação, carteira de trabalho ou carteira expedida por Órgãos ou Conselhos de Classe que tenham força de documento de identificação).

8.18. Os candidatos deverão comparecer ao local de prova com antecedência mínima de **30 (trinta)** minutos em relação ao seu início. **Não será admitido ingresso de candidatos no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.**

8.19. Os portões dos locais de realização das provas serão trancados no horário fixado para o seu início. Em hipótese alguma será permitida a entrada após este horário.

8.20. O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para o cartão de resposta, que será o único documento válido para a correção. O preenchimento do cartão de resposta é de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas no impresso intitulado **Folha de Instruções para Realização da Prova**. Não haverá substituição do cartão de resposta por erro do candidato.

8.21. O candidato, ao encerrar a prova entregará ao fiscal de prova/sala o cartão de resposta e o caderno de prova, podendo levar consigo a folha de instruções com o espelho das respostas por ele marcadas no cartão de resposta para fins de acompanhamento quando da publicação do gabarito oficial e resultado das provas objetivas.

8.22. O caderno de prova estará disponível no endereço eletrônico www.setaconcurso.com.br a partir do momento da publicação do gabarito oficial até o último dia do período de recursos contra o mesmo.

9. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE PARA TODAS AS FASES

9.1. A classificação final dos candidatos, em ordem decrescente de pontuação, será obtida através da totalização da prova objetiva.

9.2. Havendo empate na totalização dos pontos, terá preferência o candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal n. 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, na data do término das inscrições.

9.3. Persistindo o empate, o desempate beneficiará o candidato que na ordem a seguir, tenha obtido sucessivamente, em cada cargo:

a) o maior número de pontos na prova de Conhecimentos Específicos;

b) o maior número de pontos na prova de Língua Portuguesa.

9.3.1. Persistindo o empate com aplicação do item 9.3, será dada preferência, para efeito de classificação, ao candidato de maior idade, assim considerando "dia, mês e ano do nascimento", e desconsiderando "hora de nascimento".

9.3.2. Persistindo o empate com aplicação do item 9.3.1, será processado sorteio público para definição de ordem de classificação.

9.4. A relação com o resultado obtido pelos candidatos será disponibilizada conforme subitem 4.1.1.

9.5. O resultado final deste CONCURSO PÚBLICO contendo as relações discriminadas nos itens 10.4 e 10.5 será disponibilizado conforme subitem 4.1.1.

10. DOS RECURSOS

10.1. Caberá interposição de recurso fundamentado no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data de publicação do objeto do recurso, iniciando e terminando sempre em dias úteis, incluindo-se o dia de início e o dia do término, nas seguintes situações:

a) de qualquer questão da prova objetiva, a contar da publicação do gabarito;

b) contra a totalização dos pontos obtidos na prova objetiva, desde que se refira a erro de cálculo das notas;

c) do indeferimento contra erros ou omissões na atribuição de notas ou na classificação, a contar da data da divulgação do resultado final das provas;

d) da classificação final desde que seja comprovado erro material, a contar da data da divulgação do resultado.

10.2. O prazo para interposição de recurso é preclusivo e comum a todos os candidatos.

10.3. Os recursos mencionados no item 10.1 deste edital deverão ser protocolados diretamente no endereço eletrônico www.setaconcurso.com.br.

10.4. Não serão aceitos recursos interpostos por qualquer meio que não seja o especificado no item 10.3.

10.5. O recurso deverá obedecer às seguintes determinações:

a) ser elaborado com argumentação lógica, consistente e acrescida de indicação da bibliografia pesquisada pelo candidato para fundamentar seus questionamentos;

b) ser apresentado de forma única, ou seja, todos os itens que se deseja recorrer deverão constar de um único recurso.

10.6. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento mencionado no item 10.1 deste Edital, devidamente fundamentado.

10.7. Não serão considerados requerimentos, reclamações, notificações extrajudiciais ou quaisquer outros instrumentos similares, cujo teor seja objeto de recurso apontado no item 10.1.

10.8. A decisão relativa ao deferimento ou indeferimento do recurso será disponibilizada conforme subitem 4.2.

10.9. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes na prova, independente de interposição de recurso.

10.10. Alterado o gabarito oficial de ofício ou por força de provimento de recurso, as provas serão corrigidas de acordo com o novo gabarito.

10.11. Na ocorrência dos dispostos nos itens 10.9. e 10.10. deste Edital, poderá haver alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. O resultado final do concurso será homologado pela Prefeitura Municipal de Itajobi**.**

11.2. O ato de homologação do resultado final deste Concurso Público será publicado nos endereços eletrônicos **www.itajobi.sp.gov.br**, **www.setaconcurso.com.br** e **https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi**.

12. DA NOMEAÇÃO

12.1. Concluído este Concurso Público e homologado o resultado final, a eventual concretização do ato de nomeação do candidato aprovado dentro do número de vaga ofertada e nos termos deste Edital, obedecerá à estrita ordem de classificação, ao prazo de validade deste Concurso Público e ao cumprimento das disposições legais pertinentes.

12.2. O candidato aprovado e classificado poderá ser convocado imediatamente, devendo ser observadas as exigências estabelecidas neste Edital.

12.3. Em caso de surgimento de novas vagas durante o prazo de validade deste Concurso Público, observada a disponibilidade financeira e orçamentária, poderão ser nomeados mais candidatos aprovados, de acordo com a estrita ordem de classificação.

12.4. Os candidatos habilitados neste concurso público em classificação superior à vaga ofertada não implica em hipótese alguma na obrigatoriedade de nomeação e eventual e respectiva posse, podendo estas ser convocadas a critério da Administração Municipal de Itajobi, conforme conveniência e oportunidade.

13. DA POSSE

13.1. O candidato aprovado será convocado para apresentar a documentação no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato de sua convocação para posterior nomeação e posse.

13.2. O Candidato que não apresentar a documentação no prazo mencionado no item 13.1 deste Edital perderá seu direito a nomeação e respectiva posse.

13.3. Para tomar posse no cargo em que foi nomeado, o candidato deverá atender aos requisitos de investidura dispostos no item 3 deste Edital e apresentar obrigatoriamente os originais e as respectivas fotocópias simples dos seguintes documentos:

a) Duas fotos 3x4 recentes;

b) Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;

c) Título de eleitor e comprovante de votação na última eleição, ou certidão de regularidade emitida pelo respectivo cartório eleitoral;

d) Cadastro de pessoa física - CPF

e) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, quando for do sexo masculino;

f) Comprovante de Escolaridade conforme exigido para o cargo;

g) Cartão de cadastramento no PIS/PASEP, se houver;

h) Certidão de nascimento ou casamento, quando for o caso;

i) Certidão de nascimento dos filhos, quando for o caso;

j) Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que legalmente comprove a condição de dependência;

k) Atestado de que não possui registro de antecedentes criminais, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado;

l) Declaração, informando se exerce ou não outro cargo, cargo ou função pública no âmbito federal, estadual ou municipal;

m) Declaração, informando se já é aposentado, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social;

n) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;

13.3.1. Poderão ser solicitados demais documentos necessários além dos constantes no item 13.3 deste edital.

13.4. Estará impedido de tomar posse o candidato que deixar de apresentar qualquer um dos documentos especificados no item 13.3 deste Edital e demais documentos solicitados conforme item 13.3.1, bem como deixar de comprovar qualquer um dos requisitos para investidura no cargo estabelecido no item 3 deste Edital.

13.5. Para efeito de admissão, fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exame de saúde, elaborado por médicos especialmente designados pelo Município e apresentação de documentos legais que lhe forem exigidos.

13.5.1. EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS

Consistirá na avaliação das condições físicas e psicológicas indispensáveis para o exercício das funções inerentes ao emprego público, postulado pelo candidato, consistente em:
- Exames médicos laboratoriais e ambulatoriais, conforme relação fornecida pelo Departamento de Recursos Humanos;
- Avaliação psicológica abrangendo: atenção, capacidade de organização, produtividade, relacionamento interpessoal e ritmo de trabalho;
- Avaliação Cinésio–Funcional: Inspeção estática e dinâmica de membros superiores, inferiores e coluna vertebral que será realizada por Fisioterapeuta contendo: avaliação postural, questionário do estado de saúde, testes de força muscular, resistência e capacidade de movimento;
- Avaliação médica em conjunto com os laudos técnicos e exames.

Após avaliações e pareceres médicos conclusivos, considerado o convocado APTO ao exercício de suas funções, poderá iniciar suas atividade

14. DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PUBLICO

14.1. A validade do Concurso Público será de 2 (dois) anos, contados da data de homologação do resultado final, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, a critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Itajobi.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A Prefeitura Municipal de Itajobi nomeará uma Comissão Especial de Fiscalização e Acompanhamento especialmente para acompanhará e supervisionará todo o Concurso Público, e terá a responsabilidade de julgar os casos omissos ou duvidosos, ouvida a **SETA – CONSULTORIA**.

15.1.1. A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento tem por atribuição o acompanhamento e a supervisão de todas as etapas do certame, inclusive no processo de aplicação das provas.

15.2. A inscrição do candidato implicará a aceitação total e irrenunciável das normas para este Concurso Público contidas nos comunicados, neste Edital, em editais complementares, avisos e comunicados a serem publicados.

15.3. A Prefeitura Municipal de Itajobi e a **SETA – CONSULTORIA** não assumem qualquer responsabilidade quanto ao transporte, alojamento e/ou alimentação dos candidatos, ou despesas afins, quando da realização das etapas deste certame.

15.4. O candidato que fizer declaração falsa ou inexata ao se inscrever, ou que não possa satisfazer todas as condições enumeradas neste Edital, terá a qualquer tempo cancelada sua inscrição e serão anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que tenha sido aprovado nas provas e exames ou nomeado.

15.5. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da convocação para as provas correspondentes. Nesses casos, a alteração será mencionada em edital complementar, retificação, aviso ou errata a ser publicada conforme subitem 4.2.

15.6. Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação ao candidato, valendo, para esse fim, a publicação oficial.

15.7. Não serão fornecidos atestados, cópia de documentos, certificados ou certidões relativos a notas de candidatos, valendo para quaisquer finalidades as respectivas publicações oficiais.

15.8. Por razões de ordem técnica e de segurança, a **SETA – CONSULTORIA** não fornecerá nenhum exemplar ou cópia de provas relativas a concursos anteriores para candidatos, autoridades ou instituições de direito público ou privado.

15.9. Os prazos estabelecidos neste edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o não cumprimento e para a apresentação de recursos e/ou de documentos após as datas estabelecidas.

15.10. É de responsabilidade do candidato, após a homologação e durante o prazo de validade deste Concurso Público, manter seu endereço atualizado junto a Prefeitura Municipal de Itajobi, por meio de correspondência registrada endereçada ao Departamento de Pessoal - Concurso Público Edital nº 02/2018, situado na Rua Cincinato Braga, nº 370, Centro, CEP: 15.840-000 – ITAJOBI - SP, assumindo a responsabilidade eventual do não recebimento de qualquer correspondência a ele encaminhada pela Prefeitura Municipal, decorrente de insuficiência, equívoco ou alteração dos dados constantes da inscrição.

15.11. A Prefeitura Municipal de Itajobi e a **SETA – CONSULTORIA** não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outros materiais impressos ou digitais referentes às matérias deste Concurso Público ou por quaisquer informações que estejam em desacordo com o disposto neste Edital.

15.12. A comprovação da tempestividade dos recursos e documentações será feita por protocolo de recebimento, atestando exclusivamente a entrega.

15.13. Não serão considerados os recursos intempestivos ou interpostos em desacordo com este Edital.

15.14. Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer editais complementares, atos, avisos e convocações, relativos a este Concurso Público, que vierem a ser publicados pela Prefeitura Municipal de Itajobi conforme subitem 4.2.

15.15. O candidato convocado para o exercício de sua atividade fica obrigado a participar de todos os cursos e treinamentos oferecidos pela Prefeitura Municipal de Itajobi ou por ela indicados.

15.16. Os documentos físicos pertinente ao Concurso Público ficarão arquivados na Prefeitura Municipal de Itajobi e os eletrônicos no sistema digital da SETA Consultoria a disposição dos órgãos de controle externo.

15.17 - Decorridos 180 (cento e oitenta) dias após o Tribunal de Contas julgar o Procedimento deste Concurso Público e não se caracterizando qualquer óbice, é facultada a incineração do material utilizado e demais registros escritos, mantendo-se, porém, pelo prazo de validade do Concurso Público, os registros eletrônicos, sob a responsabilidade da **SETA – CONSULTORIA.**

16. Integram este Edital os seguintes anexos:

a) Anexo I - Quadro de cargo
b) Anexo II - Principais atribuições dos cargos
c) Anexo III - Detalhamento das provas objetivas
d) Anexo IV - Conteúdo programático

Prefeitura do Município de Itajobi - SP.
Aos 15 de junho de 2018.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Itajobi
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.126.851/0001-13

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL N.º 02/2018
ANEXO I - QUADRO DE CARGOS

Vaga	Cargo	Escolaridade	Carga Horária	Vencimento	Valor da Taxa de Inscrição
01	Assistente Social	-Superior Específico com experiência mínima de 02 (dois) anos na área social e Registro no Conselho (CRESS-SP)	40 horas semanais	R$ 2.466,23	R$ 70,00
02	Procurador do Município	-Curso Superior em Direito -Registro na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB	40 horas semanais	R$ 4.154,75	R$ 70,00

Prefeitura do Município de Itajobi
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.126.851/0001-13

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL N.º 02/2018
ANEXO II – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Nome do Cargo	Atribuição
Assistente Social	Acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações; Formular e executar Políticas Sociais em órgãos da Administração Pública. Integrar comissões interdisciplinares de ética nos locais de trabalho do profissional, tanto no que se refere à avaliação da conduta profissional como em relação às decisões quanto às políticas institucionais. Planejar, acompanhar e executar trabalhos relacionados com o desenvolvimento, diagnóstico e tratamento de aspectos sociais da população e dos servidores. Atuar diretamente e/ ou coordenando projetos sociais. Orientar indivíduos, famílias, grupos, comunidades e instituições: Orientar sobre direitos, deveres e acesso a direitos instituídos; Orientar sobre serviços, recursos sociais e instituição; Orientar sobre normas, códigos e legislação; Organizar e facilitar grupos sócio-educativos, palestras e reuniões; Elaborar planos, programas e projetos específicos; Identificar as questões de vulnerabilidade, definir público-alvo, objetivos e metas; Definir metodologia; Formular propostas e estabelecer prioridades; Estabelecer critérios de atendimento; Programar atividades e estabelecer cronogramas; Definir recursos humanos, materiais e financeiros; Consultar entidades e especialistas; Definir parceiros. Pesquisar a realidade social: Realizar estudo sócio-econômico e pesquisa de interesses da população; Pesquisar características da área de atuação; Pesquisar entidades e instituições; Realizar pesquisas bibliográficas documentais; Estudar viabilidade de projetos propostos; Levantar número de usuário; Organizar e tabular dados coletados bem ainda difundir resultados da pesquisa. Executar procedimentos técnicos: Registrar atendimentos; Denunciar situações – problema; Requisitar acomodações e vagas em equipamentos sociais; Formular rotinas e procedimentos; Integrar grupos de estudo de casos; Formular instrumental tais como formulários, questionários, relatórios, pareceres técnicos etc. Monitorar as ações em desenvolvimento: Acompanhar a execução de programas, projetos e planos; Verificar resultados de programas, projetos e planos; Criar critérios e indicadores para a avaliação; Avaliar cumprimento dos objetivos de programas,

	projetos e planos propostos. Articular recursos disponíveis: Identificar equipamentos sociais e recursos financeiros disponíveis; Formar parcerias; Obter recursos financeiros, materiais e humanos; Formar rede de atendimento; Identificar vagas no mercado de trabalho para colocação/recolocação; Identificar possibilidades de geração de renda; Propor verbas orçamentárias; Participar de comissões técnicas; Participar de conselhos municipais, estaduais e federais de direitos e políticas públicas. Coordenar equipes e atividades: Coordenar projetos; Coordenar grupos de trabalho; Recrutar pessoal, selecionar, escalar e treinar pessoal; Atribuir tarefas à equipe; Supervisionar trabalhos dos técnicos da área e estágios curriculares. Desempenhar tarefas administrativas: Preencher formulários; Providenciar documentação oficial; Cadastrar usuários, entidades e recursos. Administrar recursos financeiros, custos e dados estatísticos a área de Habitação: Coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de suas atribuições; planejar, organizar e administrar programas e projetos no âmbito das atividades de Habitação do Município, sobretudo em programa de regularização fundiária de loteamentos clandestinos e irregulares, bem como outros assentamentos informais e neles realizar levantamentos familiares e cadastrais, estudos sociais, realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social. Executar quaisquer outras atividades correlatas.
Procurador do Município	Representar o Município judicialmente e extrajudicialmente em qualquer instancia, juízo ou tribunal; elaborar projetos de leis, minutas de decretos e portarias, além de outros atos administrativos de competência do Poder Executivo; propor ação direta de inconstitucionalidade, mediante expressa autorização do Prefeito Municipal; propor ação civil publica; proceder a cobrança amigável, extrajudicial ou judicial da dívida ativa; apreciar os atos tecnico-legislativos elaborados pela Administração Municipal; editar sumulas de uniformização administrativa; elaborar pareceres normativos administrativos; fazer-se representar, sob pena de nulidade do ato, nas sindicâncias e processos administrativos em todas as suas fases e nos julgamentos de processos licitatórios; e outras atribuições conforme Lei Municipal nº 998/2014.

Prefeitura do Município de Itajobi
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.126.851/0001-13

CONCURSO PÚBLICO
ANEXO III – FORMA DA PROVA

QUESTÕES OBJETIVAS				
Matéria	**Nº de Alternativas**	**Nº de Questões**	**Pontuação por questão**	**Total**
Língua Portuguesa	4	16	2,5	40
Conhecimentos Específicos	4	24	2,5	60
Total	////////////////	**40**	//////////////////////	**100**

Prefeitura do Município de Itajobi
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.126.851/0001-13

ANEXO IV – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1.1- Para todos os cargos de Nível Superior

I - PORTUGUÊS- (16) DEZESSEIS QUESTÕES - ORTOGRAFIA. RELAÇÕES ENTRE FONEMAS E GRAFIAS. ACENTUAÇÃO. MORFOLOGIA: ESTRUTURA E FORMAÇÃO DE PALAVRAS. CLASSES DE PALAVRAS E SEU EMPREGO.FLEXÃO NOMINAL E VERBAL. SINTAXE: PROCESSOS DE COORDENAÇÃO E SUBORDINAÇÃO.EQUIVALÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO DE ESTRUTURAS.DISCURSO DIRETO E INDIRETO.CONCORDÂNCIA NOMINAL E VERBAL. FRASE, ORAÇÃO E PERÍODO. SUBORDINAÇÃO E COORDENAÇÃO. REGÊNCIA VERBAL E NOMINAL. CRASE. PONTUAÇÃO. INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS: VARIEDADE DE TEXTOS E ADEQUAÇÃO DE LINGUAGEM. ESTRUTURAÇÃO DO TEXTO E DOS PARÁGRAFOS. INFORMAÇÕES LITERAIS E INFERÊNCIAS. ESTRUTURAÇÃO DO TEXTO; RECURSOS DE COESÃO E COERÊNCIA. SIGNIFICAÇÃO CONTEXTUAL DE PALAVRAS E EXPRESSÕES. SINÔNIMOS, ANTÔNIMOS, HOMÔNIMOS, PARÔNIMOS.

2.1 Assistente Social

IV- CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – (24) VINTE E QUATRO QUESTÕES - LEGISLAÇÃO PERTINENTE AS NOB-RH / SUAS; LEI 8.742/93; POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PNAS/ 2004 - NOB-SUAS; RESOLUÇÃO CNAS Nº 17/2011; RESOLUÇÃO Nº 269, DE 13/12/2006 QUE APROVA A NORMA OPERACIONAL BÁSICA DE RECURSOS HUMANOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - NOB-RH/SUAS; RESOLUÇÃO Nº 130, DE 15 DE JULHO DE 2005, QUE APROVA A NOB - SUAS 2005, RESOLUÇÃO Nº 4, DE 24 DE MAIO DE 2011, QUE INSTITUI PARÂMETROS NACIONAIS PARA O REGISTRO DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS SERVIÇOS OFERTADOS NOS CENTROS DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS E CENTROS DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS; PORTARIA Nº - 843, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O COFINANCIAMENTO FEDERAL, POR MEIO DO PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - PFMC, DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS OFERTADOS PELOS CENTROS DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS E PELOS CENTROS DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADOS PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; RESOLUÇÃO Nº 237, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 , QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ESTRUTURAÇÃO, REFORMULAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; CONSTITUIÇÃO FEDERAL - DOS DIREITOS SOCIAIS - ARTIGO 6º AO 11 E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - ARTIGO 203 A 204.

2.2- Procurador do Município

IV- CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – (24) vinte e quatro questões - **DIREITO CONSTITUCIONAL:** CONCEITO E CLASSIFICAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO. APLICABILIDADE E INTERPRETAÇÃO DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS. PODER CONSTITUINTE. DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS. DIREITOS POLÍTICOS. ENTIDADES COMPONENTES DA FEDERAÇÃO BRASILEIRA (UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL, MUNICÍPIOS). ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ORGANIZAÇÃO DOS PODERES, MINISTÉRIO PÚBLICO E TRIBUNAIS DE CONTAS. O PROCESSO LEGISLATIVO. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE (AÇÃO DIRETA DE

Prefeitura do Município de Itajobi
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.126.851/0001-13

INCONSTITUCIONALIDADE; AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE). EMENDAS À CONSTITUIÇÃO. AÇÃO POPULAR. MANDADO DE SEGURANÇA. **DIREITO ADMINISTRATIVO:** CONCEITO, EVOLUÇÃO HISTÓRICA, FONTES, INTERPRETAÇÃO, RELAÇÃO COM OUTROS RAMOS DO DIREITO. PRINCÍPIOS INFORMATIVOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA. PODERES E DEVERES DA ADMINISTRAÇÃO. SERVIÇO PÚBLICO. CONCEITO, CLASSIFICAÇÃO, REQUISITOS, DESCONCENTRAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO, DELEGAÇÃO, CONCESSÃO, PERMISSÃO E AUTORIZAÇÃO. SERVIDORES PÚBLICOS. ATOS ADMINISTRATIVOS. PODER REGULAMENTAR DE POLÍCIA. LICITAÇÃO - LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. PREGÃO LEI 10.520/02. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PARCERIAS PÚBLICAS E PRIVADAS. DESAPROPRIAÇÃO. BENS PÚBLICOS. PROCESSO ADMINISTRATIVO E SINDICÂNCIA. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – LEI 8.429/92. COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO. **DIREITO PENAL:** DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CRIMES DE RESPONSABILIDADE DOS PREFEITOS – DECRETO – LEI N° 201/1.967. CRIMES DA LEI DE LICITAÇÕES – LEI 8.666/93. **DIREITO TRIBUTÁRIO:** SISTEMA CONSTITUCIONAL TRIBUTÁRIO. COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA. TRIBUTOS E SUAS ESPÉCIES. FONTES DO DIREITO TRIBUTÁRIO: VIGÊNCIA, APLICAÇÃO, INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. GARANTIAS E PRIVILÉGIOS DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. A EXECUÇÃO FISCAL (LEI FEDERAL N° 6.830/80 E SUAS ALTERAÇÕES). PLANO PLURIANUAL. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. LEI ORÇAMENTÁRIA. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LEI COMPLEMENTAR N° 101/2.000). **DIREITO PROCESSUAL CIVIL:** DA JURISDIÇÃO E DA AÇÃO. ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA. COMPETÊNCIA DAS PARTES E DOS PROCURADORES. DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROCESSO E PROCEDIMENTO. DOS ATOS PROCESSUAIS. PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS DA FORMAÇÃO, DA SUSPENSÃO E DA EXTINÇÃO DO PROCESSO. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO. DO PROCESSO ORDINÁRIO. DO PROCESSO NOS TRIBUNAIS. DOS RECURSOS. DO PROCESSO DE EXECUÇÃO. DA EXECUÇÃO EM GERAL. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. DOS EMBARGOS DO DEVEDOR. DO PROCESSO CAUTELAR. DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS. INQUÉRITO CIVIL E AÇÃO CIVIL PÚBLICA. **DIREITO CIVIL:** PRINCÍPIOS GERAIS DO DIREITO CIVIL. DOS BENS. DOS FATOS JURÍDICOS. DO DIREITO DAS COISAS. DO DIREITO DAS OBRIGAÇÕES. TEORIA DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E EXTRA CONTRATUAIS. RESPONSABILIDADE CIVIL. **LEGISLAÇÃO LOCAL:** LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI/SP.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Concurso Público nº 01/2018

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAJOBI, através do Prefeito, Sr. Lairto Luiz Piovesana Filho, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº 01/2018, para comparecerem no dia 26 de junho de 2018, à Rua Cincinato Braga nº 360, Centro, neste município de Itajobi, no horário das 09:00 às 17:00 hrs, munido dos documentos exigidos no respectivo edital para serem submetidos a avaliação médica e, se aptos, para a realização da respectiva posse.

CARGO: CONTADOR

Classificação	Nome do Candidato	Inscrição
01.	DANIELA CRISTINA MARINELI DE OLIVEIRA	0000254

CARGO: DENTISTA

Classificação	Nome do Candidato	Inscrição
01.	FERNANDO BASTREGHI SALIM	0000099

CARGO: ESCRITURÁRIO

Classificação	Nome do Candidato	Inscrição
01.	RENATO JOSE DONATI	0000617
02.	FLAVIANE MONTREZOR	0000608
03.	FRANCIELE ZANCHETTA	0000220

CARGO: NUTRICIONISTA

Classificação	Nome do Candidato	Inscrição
01.	LARISSA SPERANDIO	0000669

CARGO: PSICOPEDAGOGO

Classificação	Nome do Candidato	Inscrição
01.	SANDRA REGINA CALDEIRA BORGES	0000574

O não comparecimento do candidato na data e local estabelecido será considerado como desistência e convocado, a critério da administração, o próximo candidato a pedido do setor, se houver.

Itajobi, 21 de junho de 2018

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO Prefeito

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018 - Processo: 050/2018

Objeto:REGISTRODEPREÇOSPARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, PARA OS DEPARTAMENTOS DE SAÚDE E DE EDUCAÇÃO E CULTURA, COM ENTREGA PARCELADA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Data da Abertura: 21/06/2018.

Data de Entrega dos documentos e propostas: 05/07/2018às 09:00 horas.

Local de realização: Sala de Reunião do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Itajobi na Rua Cincinato Braga, nº 360 – Itajobi/SP.

O Edital completo e demais anexos encontram-se a disposição dos interessados no Setor de Licitações á Rua Cincinato Braga, nº 360 – Itajobi/SP, no horário das 09:00 as 17:00 horas e também no Site www.itajobi.sp.gov.br.

Legislação Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 e Decreto Municipal nº 171/07.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018 - Processo: 051/2018

Objeto:Aquisição de óleo lubrificante para a frota municipal, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze meses).

Data da Abertura: 21/06/2018.

Data de Entrega dos documentos e propostas: 12/07/2018 às 09:00 horas.

Local de realização: Sala de Reunião do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Itajobi na Rua Cincinato Braga, nº 360 – Itajobi/SP.

O Edital completo e demais anexos encontram-se a

disposição dos interessados no Setor de Licitações á Rua Cincinato Braga, nº 360 – Itajobi/SP, no horário das 09:00 as 17:00 horas e também no Site www.itajobi.sp.gov.br.

Legislação Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 e Decreto Municipal nº 171/07.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2018 - Processo: 052/2018

Objeto:REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DEPARTAMENTO DE SAÚDE, COM ENTREGA PARCELADA, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Data da Abertura: 21/06/2018.

Data de Entrega dos documentos e propostas: 13/07/2018 às 10:00 horas.

Local de realização: Sala de Reunião do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Itajobi na Rua Cincinato Braga, nº 360 – Itajobi/SP.

O Edital completo e demais anexos encontram-se a disposição dos interessados no Setor de Licitações á Rua Cincinato Braga, nº 360 – Itajobi/SP, no horário das 09:00 as 17:00 horas e também no Site www.itajobi.sp.gov.br.

Legislação Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 e Decreto Municipal nº 171/07.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2018 - Processo: 053/2018

Objeto:aquisição de insumos para tratamento de água, destinados ao Departamento de Água e Esgoto de Itajobi, com entrega parcelada, pelo período de 12 meses.

Data da Abertura: 21/06/2018.

Data de Entrega dos documentos e propostas: 16/07/2018 às 10:00 horas.

Local de realização: Sala de Reunião do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Itajobi na Rua Cincinato Braga, nº 360 – Itajobi/SP.

O Edital completo e demais anexos encontram-se a disposição dos interessados no Setor de Licitações á Rua Cincinato Braga, nº 360 – Itajobi/SP, no horário das 09:00 as 17:00 horas e também no Site www.itajobi.sp.gov.br.

Legislação Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 e Decreto Municipal nº 171/07.

Itajobi/SP, 21 de junho de 2018.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

Prefeito Municipal

KELLI CRISTIANE NONATO DA SILVA

Setor de Licitação